



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 13 de abril de 2.022.

Ofício nº 215/2022

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
O Projeto de Lei, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o
exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Por se tratar de um projeto de relevante interesse
público, temos certeza que os nobres Vereadores saberão reconhecer que
merece aprovação.

Atenciosamente,

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:118657
21832
Assinado de forma
digital por MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2022.04.13
11:21:42 -03'00'
Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUN. MONTE AZUL PAULISTA 16:12 13/04/2022 000001090



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Projeto de Lei nº 1.153 de 13 de abril de 2.022.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.”

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei acima epigrafado, para a apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no item 2 do §1º do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

É de observar que, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo, o qual também é objeto do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos para a apreciação de a Vossa Excelência.

Lembramos ainda, que o referido projeto deverá ser devolvido para sanção do prefeito até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Certos de poder contar com a compreensão desta respeitada Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Monte Azul Paulista, 13 de abril de 2.022.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:118657218
32

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2022.04.13 11:22:19
-03'00'

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Mardqueu Silvio França Filho

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.153 DE 13 DE ABRIL DE 2.022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

- II - Municipalização integral do ensino fundamental, de primeiro ao quinto ano;
- III – Municipalização integral do ensino infantil;
- IV – Municipalização compartilhada com estado do ensino fundamental, do sexto ao nono ano;
- V - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- VI - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- VII - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VIII - Assistência à criança e ao adolescente;
- IX - Melhoria da infraestrutura urbana;
- X - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes no orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I -O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas;
- III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2021;

VII - Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das Entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2022.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – A alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante;

II – Abertura de crédito adicional suplementar.

§1º. O crédito especial e extraordinário em que o ato de autorização for promulgado dentro dos últimos quatro meses do exercício em execução, poderá ser reaberto no limite do seu saldo, e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de promoção.

Parágrafo único. Para fins do artigo 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto, ou operação especial ou, sob a classificação econômica, ou grupos correntes e de capital da despesa municipal.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, aos menos 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salários dos dirigentes nunca maior que o Prefeito(a).

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 11. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados.

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza da despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX – Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 17. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao *déficit* de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

objetivos de seus programas.

Art. 19. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas atualizações.

Art. 20. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 18.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 24. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V - Decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 25. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 26. Dependentes de transferências da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e Empresas Municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento) a despesas de pessoal que superou 54% da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 27. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2023 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 30. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - Execução de obras;
- II - Controle de frota;
- III - Coleta e distribuição de água;
- IV - Coleta e disposição de esgoto;
- V - Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 31. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que o trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2022/2025, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 13 de abril de 2022.

MARCELO

OTAVIANO DOS

SANTOS:11865721

832

Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2022.04.13 11:23:30 -03'00'

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões. em 18 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 1 of 68

Programa	Descrição
0000	Encargos Gerais do Município

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	350.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2010	Manutenção Amortização Dívida Consolidada						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	600.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2010	Manutenção Amortização Dívida Consolidada						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	865.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2011	Manutenção Contribuição p/ Formação PASEP						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 2 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	598.000,00
020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2012	Amortização - Financiamento Linha Água Limpa		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	511.000,00
020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2012	Amortização - Financiamento Linha Água Limpa		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:			2.924.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 3 of 68

Programa	Descrição
0001	Processo Legislativo

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Funcionários	UN	UNIDADE	11	11
Equipamentos	UN	UNIDADE	215	230

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	1.025.000,00
	010100	CORPO LEGISLATIVO							
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							230	32.000,00
	010100	CORPO LEGISLATIVO							
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 1.057.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 4 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Programa	Descrição									
0002	Administração Legislativa									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Indice Recente	Indice Futuro	
Funcionários					UN	UNIDADE		11	11	
Equipamentos					UN	UNIDADE		4	4	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								11	917.000,00
	010200	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL								
		2002	Manutenção da Secretaria da Câmara							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								4	107.000,00
	010200	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL								
		2002	Manutenção da Secretaria da Câmara							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:									1.024.000,00	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 5 of 68

Programa	Descrição
0003	Coordenação Superior

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	UN NÚMERO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AM	1	3
AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	UN PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							3	100.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		1001	Construção, Reforma e Ampliação Paço Municipal						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	2.596.440,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

2.706.440,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 6 of 68

Programa	Descrição
0004	Administração Junta Serviço Militar

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ALISTAMENTOS	UND UNIDADE	30	30

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							30	103.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO							
		2004	Manutenção da Junta Serviço Militar						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 103.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 7 of 68

Programa	Descrição
0005	Fundo Social de Solidariedade

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
AÇÕES DO FSS	PS PROJETOS SOCIAIS	5	6

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							6	27.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO							
		2005	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade						
			04	Administração					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **27.000,00**



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 8 of 68

Programa Descrição

0006 Gestão de Pessoal, Suprimento e Patrimônio

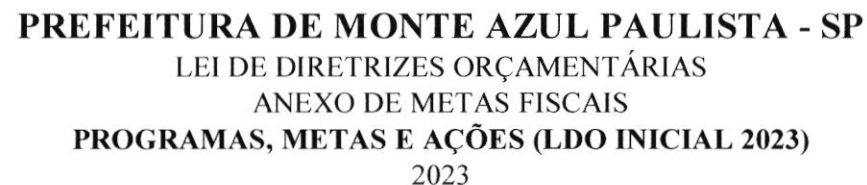
Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RH, SUPRIMENTOS E PATRIMONIOS	RH CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	388.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2006	Manutenção	Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio					
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2006	Manutenção	Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio					
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 398.000,00



0007 Gestão Administrativa

Indicadores

AÇÕES DE ADM E FINANÇAS

Unidade de Medida

UN UNIDADE

Indice Recente

Indice Futuro

100

100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------

Meta

Valor

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

100

1.852.000,00

020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2007 Manutenção dos Serviços Administrativos

04 Administração

122 Administração Geral

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

100

50.000,00

020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2007 Manutenção dos Serviços Administrativos

04 Administração

122 Administração Geral

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

1.902.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 10 of 68

Programa Descrição

0008 Gestão Financeira

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AÇÕES DE FINANÇAS	TRIBUTOS NÚMERO DE MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO NORI	1	1
REGISTROS DAS RECEITAS/DESPESAS	AD ARRECADAÇÕES E DESPESAS (%)	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	863.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2008	Manutenção Setor de Contabilidade e Orçamento						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	15.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2008	Manutenção Setor de Contabilidade e Orçamento						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

878.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 11 of 68

Programa		Descrição							
0009 Inativos e Pensionistas									
Metas									
Indicadores					Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro
Inativos e Pensionistas					BE BENEFICIADOS		15		16
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							16	388.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2009	Manutenção	Pagamento Inativos e Pensionistas					
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								388.000,00	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 12 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Programa	Descrição
0010	Merenda Escolar

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR	QTA QUANTIDADE	28110	28110

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							6650	306.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2013	Gestão da Merenda Escolar Municipal						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1800	275.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2013	Gestão da Merenda Escolar Municipal						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1000	270.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2013	Gestão da Merenda Escolar Municipal						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 13 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				10660	168.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		2013	Gestão da Merenda Escolar Municipal			
			12	Educação		
				306	Alimentação e Nutrição	
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
					13	Contribuição do Salário-Educação
					3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				8000	123.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		2014	Gestão da Merenda Agricultura Familiar			
			12	Educação		
				306	Alimentação e Nutrição	
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
					12	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
					3	DESPESAS CORRENTES
Total Geral do Programa:						1.142.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 14 of 68

Programa	Descrição
0011	Ensino Regular

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E VEICULOS	UN	UNIDADE	122	124
Reforma e Ampliação Escolas Municipais	UN	UNIDADE	3	3
MATRÍCULAS ENSINO FUNDAMENTAL	MAT	MATRÍCULAS	1385	1400

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							3	100.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1002	Construção, Reforma e Ampliação Escolas Municipais						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							124	50.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1400	5.509.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2015	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 15 of 68

Total Geral do Programa: 5.659.000,00

Programa	Descrição
----------	-----------

0012	Transporte Escolar Municipal
------	------------------------------

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Alunos Atendidos	UN UNIDADE	2000	2080

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							2080	1.024.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2016	Manutenção do Transporte Escolar - 25%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.024.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 16 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Programa Descrição

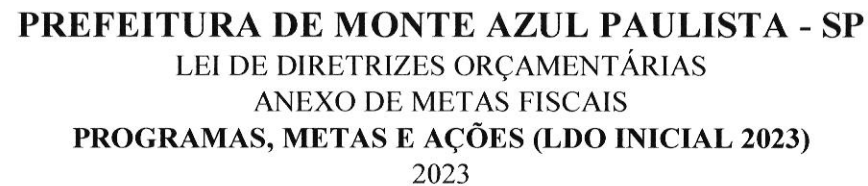
0013 Gestão da Educação Básica - FUNDEB

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MATRÍCULAS ESCOLARES	QTA QUANTIDADE	2157	2192

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1400	8.755.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2017	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							358	3.614.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2022	Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil Creche						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							348	1.331.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2023	Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil Pré Escola						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	



0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	75	50.000,00
	020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	2027 Manutenção do FUNDEB - Ensino Jovens e Adultos		
	12 Educação		
	366 Educação de Jovens e Adultos		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	12 Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	11	190.000,00
	020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	2029 Manutenção do FUNDEB - Educação Especial		
	12 Educação		
	367 Educação Especial		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	12 Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
	3 DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			13.940.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 18 of 68

Programa	Descrição
0014	QESE - Quota Parte Estadual Salário Educação

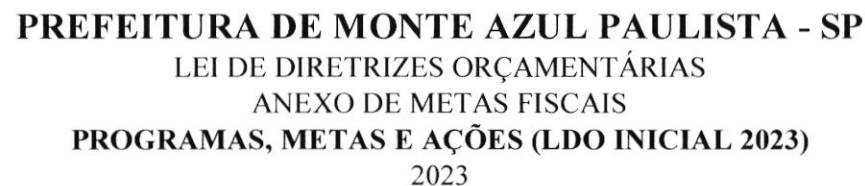
Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEICULOS	QTA	QUANTIDADE	10	10
CUSTEIO COM O QSE	UN	PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							10	110.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1004	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						13	Contribuicao do Salario-Educacao		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.230.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2018	Manutenção Educação Básica Recursos QESE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						13	Contribuicao do Salario-Educacao		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.340.000,00



0015 Transporte Escolar Ensino Médio

Indicadores

ALUNOS TRANSPORTADOS ENS. MÉDIO

Unidade de Medida

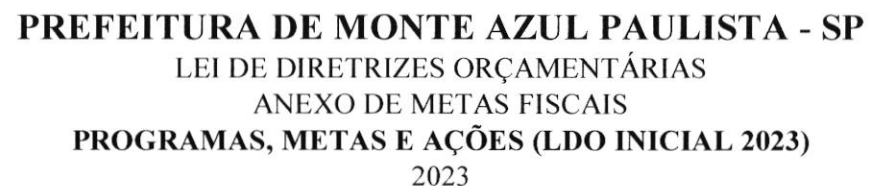
QTA	QUANTIDADE
-----	------------

<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
50	55

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							55	194.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2019	Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio						
			12	Educação					
				362	Ensino Médio				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensino		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	55	275.000,00
020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2019	Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio		
12	Educação		
362	Ensino Médio		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 469.000,00



Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							110	265.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2020	Auxilio Financeiro a Estudantes Profissional						
			12	Educação					
				363	Ensino Profissional				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							205	455.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2021	Auxilio Financeiro a Estudantes Ensino Superior						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 720.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 21 of 68

Programa	Descrição
0017	Ensino Infantil

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção, Aplicação e Desenvolvimento Ensino Infantil	UN	UNIDADE	120	120
Aquisição de equipamentos e mobiliários	UN	UNIDADE	60	60

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	50.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1005	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensino		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	1.811.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2024	Manutenção de Ensino Infantil Creches - 25%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensino		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	12.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2025	Manutenção de Ensino Infantil Pré Escolas - 25%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensino		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

1.873.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 22 of 68

Programa Descrição

0018 PPDE - Creches

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ESCOLAS ATENDIDAS COM O PDDE	UN UNIDADE	8	8

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							8	4.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2026	Manutenção Recursos PPDE - Rec. Federal						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 4.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 23 of 68

Programa	Descrição
0019	Educação Jovens e Adultos

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Assegurar a educação inclusiva equitativa e de qualidade	UN	UNIDADE	25	25

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							25	250.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2028	Manutenção Ensino Jovens e Adultos						
			12	Educação					
				366	Educação de Jovens e Adultos				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 250.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 24 of 68

Programa	Descrição
0020	Promoção Cultural

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PROJETOS CULTURAIS	QTA QUANTIDADE	10	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	695.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2030	Manutenção e Operação da Unidade Cultural						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	10.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2030	Manutenção e Operação da Unidade Cultural						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	163.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2031	Promoção Cultural e Artística						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

868.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 25 of 68

Programa	Descrição
0021	Auxílio Financeiro Entidades Culturais

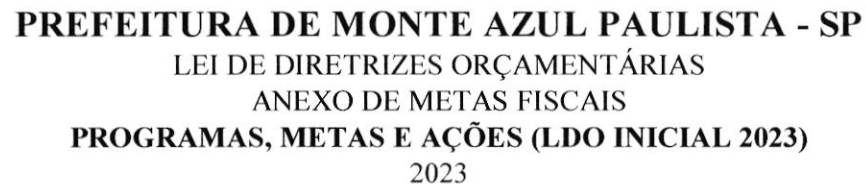
Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Numero de Entidades Atendidas	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1	36.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2032	Repasse Financeiro Fundação Jazz Brasil						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 36.000,00



Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
APOIO FINANCEIRO PARA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURA	UN	UNIDADE	12	12
Apoio financeiro para desenvolvimento esporte	UN	UNIDADE	12	12

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	322.000,00
	020400		SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						
		2033	Gestão Consórcio Intermunicipal Culturando						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	139.000,00
	020900		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
		2087	Gestão Consórcio Intermunicipal						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 461.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 28 of 68

Programa	Descrição
0024	Gerenciamento e Execução Serviços de Saúde

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
NUMEROS DE ATENDIMENTOS	QTA	QUANTIDADE	7900	8000
EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E VEICULOS UNIDADES DE SAÚDE	QTA	QUANTIDADE	15	15
Equipamentos e mobiliários Odontologia	QTA	QUANTIDADE	5	5
Reformas e Ampliação unidades de Saúde	M2	M2	120	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1006	Construção, Reforma e Ampliação Unidades de Saúde						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			01	TESOURO					
				00	Recursos Ordinarios				
					4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							15	100.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1007	Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos Unidades de Saúde						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			01	TESOURO					
				00	Recursos Ordinarios				
					4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5	30.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1008	Aquisição de Equipamentos, mobiliários Unidades de Odontologia						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			01	TESOURO					
				00	Recursos Ordinarios				
					4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 29 of 68

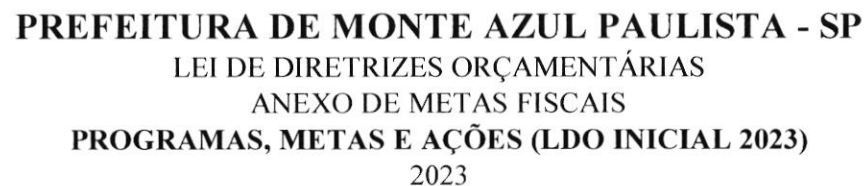
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		1600	817.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2035 Gestão Piso Atenção Básica			
	10 Saúde			
	301 Atenção Básica			
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	00 Recursos Ordinarios			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		70	332.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2036 Gestão Programa Agentes Comunitários de Saúde			
	10 Saúde			
	301 Atenção Básica			
	01 TESOURO			
	00 Recursos Ordinarios			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		450	426.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2036 Gestão Programa Agentes Comunitários de Saúde			
	10 Saúde			
	301 Atenção Básica			
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	00 Recursos Ordinarios			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		260	72.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2037 Gestão do Programa Saúde Bucal			
	10 Saúde			
	301 Atenção Básica			
	01 TESOURO			
	00 Recursos Ordinarios			
	3 DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 30 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	400	113.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2037	Gestão do Programa Saúde Bucal		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	398.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038	Gestão Programa Saúde da Família		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	5000	511.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038	Gestão Programa Saúde da Família		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	120	92.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2039	Gestão Recursos Piso Atenção Básica Estadual		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		



0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	120	908.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2040	Gestão Programa Qualis Mais		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	33.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2040	Gestão Programa Qualis Mais		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	200	9.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2041	Gestão Insumos Diabetes Glicemia		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	15500	9.468.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2042	Manutenção das Unidades de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 32 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		4800	484.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2043 Manutenção das Unidades Odontologia			
	10 Saúde			
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	01 TESOURO			
	00 Recursos Ordinarios			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		8200	590.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2044 Manutenção Medicamentos			
	10 Saúde			
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	01 TESOURO			
	00 Recursos Ordinarios			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		520	321.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2045 Manutenção Medicamentos Judiciais			
	10 Saúde			
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	01 TESOURO			
	00 Recursos Ordinarios			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA		1600	129.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	2046 Gestão a Assistência Farmacêutica			
	10 Saúde			
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	00 Recursos Ordinarios			
	3 DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 33 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								1500	1.017.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2047	Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								3600	1.221.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2047	Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								60	631.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2048	Gestão IAC - Incentivo de Adesão a Contratualização							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								2000	9.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2078	Manutenção Dose Certa							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

17.711.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 34 of 68

Programa Descrição

0025 Programa Saúde da Mulher

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Equipamentos Saúde da Mulher	UN	UNIDADE	5	5
Atendimentos realizados	UN	UNIDADE	5400	6000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5	20.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1009	Aquisição de Equipamentos, mobiliários Centro Saúde da Mulher						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							6000	500.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2049	Manutenção Centro Saúde da Mulher						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 520.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 35 of 68

Programa	Descrição
0026	Programa Atenção a Saúde do Idoso

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Promover a Saúde do Idoso	UN	UNIDADE	10328	10340

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							500	200.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2050	Gestão da Atenção a Saúde do Idoso						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 200.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 36 of 68

Programa	Descrição
0027	Programa Pró Santa Casa

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Repasse Recurso Financeiro	UN	UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	72.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2051	Gestão Programa Pró Santa Casa						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 72.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 37 of 68

Programa		Descrição							
0028 Auxílio Financeiro Entidades Saúde									
Metas									
Indicadores			Unidade de Medida				Índice Recente	Índice Futuro	
Repasse Financeiro a Entidade de Saúde			UN		UNIDADE		48	48	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	55.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2052	Repasse Financeiro Hospital Cancer PIO XII						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	12.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2053	Repasse Financeiro ARCD - SJ Rio Preto						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	21.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2054	Repasse Financeiro GAMA						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 38 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	720.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2055	Repasse Financeiro APAE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 808.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 39 of 68

Programa	Descrição
0029	Vigilância em Saúde

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Equipamentos, mobiliários e veículos	UN UNIDADE	12	12
Ações de prevenção e controle de doenças	UN UNIDADE	120	120

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	55.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1010	Aquisição Equipamentos, Mobiliários e Veículos	Vigilância					
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							120	169.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2056	Gestão Vigilância Sanitária em Saúde						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:	224.000,00
--------------------------	------------



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 40 of 68

Programa	Descrição
0030	Assistência Técnica a Divisão Agricultura e Abastecimento

Metas

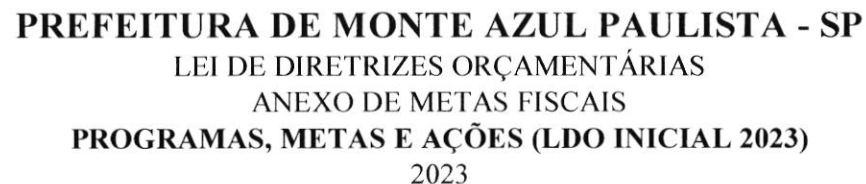
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Acabar com a fome, alcançar e segurança alimentar	UN UNIDADE	65	65

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	893.000,00
	020600	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
		2057	Manutenção da Secretaria Agricultura e Abastecimento						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5	10.000,00
	020600	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
		2057	Manutenção da Secretaria Agricultura e Abastecimento						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 903.000,00



12

Total Geral do Programa: 99.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 42 of 68

Programa	Descrição
0032	Assistência a Criança e ao Adolescente

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição Equipamentos, mobiliários	UN	UNIDADE	16	16
Apoio a Criança e ao Adolescente	UN	UNIDADE	72	72

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							40	209.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO							
		2060	Manutenção do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							16	50.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1011	Equipamentos e mobiliários Fundo M Criança e Adolescente						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							20	27.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2059	Manutenção do Adolescente						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 43 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	10	12.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2059	Manutenção do Adolescente		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	32	250.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2061	Manutenção Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	548.000,00
--------------------------	------------



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 44 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Programa	Descrição									
0033	Gestão Fundo de Assistência Social									
Metas										
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro				
Aquisição Equipamentos, mobiliários e veículos		UN	UNIDADE	5		5				
Promoção da Erradicação da pobreza (QD1S 1 - Art. 3º. II)		UN	UNIDADE	370		375				
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							375	2.155.000,00	
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2062	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5	20.000,00	
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2062	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:									2.175.000,00	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 45 of 68

Programa	Descrição
0034	Auxílio Financeiro a Entidades Assistenciais

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Apoio Financeiro a Entidades Filantropicas Assistenciais	UN UNIDADE	48	48

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	31.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2063	Repasse Financeiro a Associação Terceira Idade						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	123.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2064	Repasse Financeiro Vila São Vicente de Paulo						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	62.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2065	Repasse Financeiro Associação Vida Bem Vivida						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 46 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	62.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2066	Repasse Financeiro APAE		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 278.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 47 of 68

Programa Descrição

0035 Gestão do CRAS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Fomentação à erradicação da pobreza	UN UNIDADE	160	160

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	49.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2067	Manutenção Atividades do CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	50.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2067	Manutenção Atividades do CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

99.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 48 of 68

Programa	Descrição
0036	Gestão dos Recursos do Ministério do Desenvolvimento Social

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Gerenciamento e Aplicação dos recursos recebidos do MDS	UN UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	12.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2068	Gestão Piso de Transição Média Complexidade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	18.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2069	Gestão Piso Alta Complexidade I						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	30.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2070	Gestão Piso Básio Fixo						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 49 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	30.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2071	Gestão Serviços de Cpnvivência e Fortalecimento de Vínculos		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	42.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2071	Gestão Serviços de Cpnvivência e Fortalecimento de Vínculos		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	2	2.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2072	Gestão BPC na Escola		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	44.560,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2073	Gestão do IGBDF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 50 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	5.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2073	Gestão do IGBDF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	85.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2074	Gestão Primeira Infância		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	5.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2074	Gestão Primeira Infância		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:			273.560,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 51 of 68

Programa	Descrição
0037	Gestão Recursos Secretaria de Desenvolvimento Social

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Atividades Atenção Básica Município	UN	UNIDADE	12	12
Manutenção Proteção Especial Média Complexidade	UN	UNIDADE	12	12
Manutenção Proteção Especial Alta Complexidade	UN	UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	47.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2075	Gestão Recursos Proteção Atenção Básica						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	61.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2076	Gestão Proteção Especial Média Complexidade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	32.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2077	Gestão Proteção Especial Alta Complexidade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 52 of 68

Total Geral do Programa:

140.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 53 of 68

Programa	Descrição
0038	Infraestrutura Vias Urbanas

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
Administração Vias Urbanas - Ruas e Avenidas	M2	M2	19080	19100
Administração Ruas Royalties	M2	M2	6200	6200
Políticas Públicas ODS	M2	M2	1000	1000
Conservação e manutenção ruas e avenidas	M2	M2	5740	5740
Aquisição Veículos e Máquinas Vias Urbanas	UN	UNIDADE	2	2

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5740	287.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1013	Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares Ruas e Avenidas						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							2	100.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1014	Aquisição Veículos, Máquinas Manutenção Vias Urbanas						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 54 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	19100	890.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2079	Manutenção Ruas e Avenidas		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	6200	316.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2080	Manutenção Recursos Royalties Exploração Petróleo e Gás Natural		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	1000	52.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2081	Políticas Públicas dos ODS		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

1.645.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 55 of 68

Programa	Descrição
0039	Iluminação Pública

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
Aquisição de Veiculos e Equipamentos	UN	UNIDADE	2	2
Gestão da CIP - Imuniação Pública	M2	M2	15000	15000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							2	150.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1015	Aquisição de equipamentos, veiculos	Iluminação Pública					
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							15000	1.402.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2082	Gestão dos Recursos	Iluminação Pública - CIP					
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.552.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 56 of 68

Programa	Descrição
0040	Gestão Serviços Urbanos

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Construção, ampliação e reformas Prédios Públicos	UN	UNIDADE	50	50
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	UN	UNIDADE	7	7
Manutenção das atividades dos serviços urbanos	UN	UNIDADE	3000	3000
Manutenção Terminal Rodoviário	UN	UNIDADE	10	10

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							50	150.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1016	Construção, Reforma e Ampliação Prédios Públicos						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							7	77.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1017	Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos Serviços Municipais						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							3000	5.868.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2083	Gestão dos Serviços Municipais						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 57 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	10	176.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2098	Manutenção Atividades Terminal Rodoviário		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 6.271.000,00

Programa Descrição

0041 Infraestrutura Distrito Industrial

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Construir infraestruturas resilientes, promover a industria	M2	M2	420	420

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							420	42.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO								
2084	Manutenção e infraestrutura Distrito Industrial								
15	Urbanismo								
452	Serviços Urbanos								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 42.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 58 of 68

Programa	Descrição
0042	Infraestrutura Estradas Vicinais

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Serviços e Estradas Municipais	KM	KILOMETROS	200	200
Gestão da CIDE	UN	UNIDADE	10	10

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							200	255.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2085	Gestão dos Serviços Estradas Municipais						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							10	57.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2086	Gestão Recursos do CIDE						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 312.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 59 of 68

Programa Descrição

0043 Infraestrutura Esporte e Lazer

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Esportivas	UN UNIDADE	60	60

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	381.000,00
	020900	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER							
		2088	Gestão da Secretaria de Esportes e Lazer						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 381.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 60 of 68

Programa	Descrição
0044	Gestão Segurança e Trânsito

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos	UN	UNIDADE	24	24
Manutenção da Segurança Pública Municipal	UN	UNIDADE	980	1000
Aquisição de Equipamentos e Veículos - Multa Trânsito	UN	UNIDADE	25	25
Gestão Recursos Multa de Trânsito	UN	UNIDADE	32	32

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							24	110.000,00
	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
		1018	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos	Segurança e Trânsito					
			06	Segurança Pública					
				181	Policimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							25	74.000,00
	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
		1019	Aquisição equipamentos, veículos - Multa Trânsito						
			06	Segurança Pública					
				181	Policimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1000	3.155.000,00
	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
		2089	Manutenção Secretaria de Segurança e Trânsito						
			06	Segurança Pública					
				181	Policimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

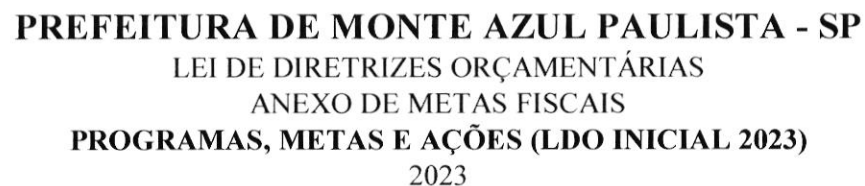


PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 61 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	32	98.000,00
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO		
2090	Manutenção Recursos Multa de Trânsito		
06	Segurança Pública		
181	Policciamento		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 3.437.000,00



Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							170	752.000,00
	021100	SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS							
		2091	Gestão da Secretaria de Negócios Jurídicos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							140	6.000,00
	021100	SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS							
		2091	Gestão da Secretaria de Negócios Jurídicos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

758.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 63 of 68

Programa		Descrição							
0046	Gestão de Precatórios								
Metas									
		Indicadores			Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro
		Manutenção Precatórios			UN UNIDADE			120	120
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							120	1.221.000,00
	021100	SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS							
		2092	Gestão Precatórios TJ e TRT						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								1.221.000,00	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 64 of 68

Programa	Descrição
0047	Assistência Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Gestão da Secretaria Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	UN UNIDADE	60	60

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	103.000,00
	021200	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO							
		2093	Gestão do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico						
			19	Ciência e Tecnologia					
				572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 103.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 65 of 68

Programa	Descrição									
0048	Gestão do Saneamento Básico									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável de água					UN UNIDADE			412	412	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP							120	50.000,00	
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP								
		1020	Construção, reforma e ampliação do Sistema de Água e Esgoto							
		17	Saneamento							
			512	Saneamento Básico Urbano						
				04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP							20	50.000,00	
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP								
		1021	Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos SAEMAP							
		17	Saneamento							
			512	Saneamento Básico Urbano						
				04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP							3	1.000,00	
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP								
		1022	Aquisição de Hidrômetros para Revenda							
		17	Saneamento							
			512	Saneamento Básico Urbano						
				04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 66 of 68

0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP		120	7.494.000,00
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP		
		2094	Manutenção da Secretaria do Saemap	
		17	Saneamento	
			512	Saneamento Básico Urbano
			03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULAI
			00	Recursos Ordinarios
			3	DESPESAS CORRENTES
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP		120	480.000,00
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP		
		2095	Manutenção Atividades do Laboratório	
		17	Saneamento	
			512	Saneamento Básico Urbano
			03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULAI
			00	Recursos Ordinarios
			3	DESPESAS CORRENTES
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP		12	20.000,00
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP		
		2095	Manutenção Atividades do Laboratório	
		17	Saneamento	
			512	Saneamento Básico Urbano
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
			00	Recursos Ordinarios
			4	DESPESAS DE CAPITAL
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP		12	1.600.000,00
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP		
		2096	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	
		18	Gestão Ambiental	
			541	Preservação e Conservação Ambiental
			03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULAI
			00	Recursos Ordinarios
			3	DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 67 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP								3	5.000,00
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP								
		2096	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente							
			18	Gestão Ambiental						
				541	Preservação e Conservação Ambiental					
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 9.700.000,00

Programa Descrição

0049 Projeto Guarda Mirim

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Auxílio Financeiro a Entidade	UN UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	52.000,00
	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
		2100	Repasse Financeiro Guarda Mirim						
			06	Segurança Pública					
				181	Policciamento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 52.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 68 of 68

Programa	Descrição
9999	RESERVA CONTINGÊNCIA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1	265.000,00
	021399	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
		2097	Reserva de Contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Total Geral do Programa: 265.000,00

Total Geral da LDO: 89.000.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

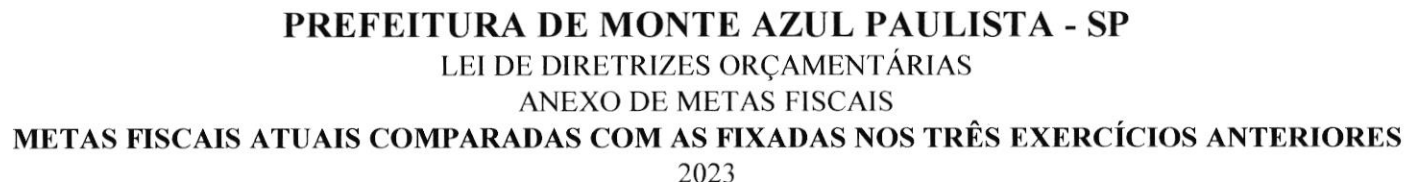
Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	88.111.087,51	86.789.421,20	3.388.887.981,15380	99,53580	92.446.153,02	87.897.802,29	3.423.931.593,33330	102,29970	97.022.237,59	92.219.636,83	3.465.079.913,92860	104,83000
Receitas Primárias (I)	86.525.253,04	85.227.374,25	3.327.894.347,69240	97,74440	90.782.295,48	86.315.806,55	3.362.307.240,00000	100,45850	95.276.019,11	90.559.856,18	3.402.714.968,21430	102,94320
Receitas Primárias Correntes	84.083.552,62	82.822.299,34	3.233.982.793,07700	94,98610	88.220.463,40	83.880.016,61	3.267.424.570,37040	97,62360	92.587.376,34	88.004.301,23	3.306.692.012,14290	100,03820
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.126.841,01	13.914.938,40	543.340.038,84620	15,95860	14.821.881,59	14.092.645,02	548.958.577,40740	16,40170	15.555.564,73	14.785.564,28	555.555.883,21430	16,80740
Contribuições	1.408.310,23	1.387.185,58	54.165.778,07690	1,59090	1.477.599,09	1.404.901,22	54.725.892,22220	1,63510	1.550.740,25	1.473.978,61	55.383.580,35710	1,67550
Transferências Correntes	61.027.412,79	60.112.001,60	2.347.208.184,23080	68,94040	64.029.961,50	60.879.687,39	2.371.480.055,55560	70,85470	67.199.444,59	63.873.072,09	2.399.980.163,92860	72,60720
Demais Receitas Primárias Correntes	7.520.988,59	7.408.173,76	289.268.791,92310	8,49620	7.891.021,22	7.502.782,98	292.260.045,18520	8,73210	8.281.626,77	7.871.686,25	295.772.384,64290	8,94810
Receitas Primárias de Capital	2.441.700,42	2.405.074,91	93.911.554,61540	2,75830	2.561.832,08	2.435.789,94	94.882.669,62960	2,83490	2.688.642,77	2.555.554,95	96.022.956,07140	2,90500
Despesa Total	85.465.528,48	84.183.545,56	3.287.135.710,76920	96,54720	89.670.432,48	85.258.647,21	3.321.127.128,88890	99,22810	94.109.118,89	89.450.717,51	3.361.039.960,35710	101,68240
Despesas Primárias (II)	86.599.785,52	85.300.788,74	3.330.760.981,53850	97,82850	90.860.494,97	86.390.158,61	3.365.203.517,40740	100,54490	95.358.089,47	90.637.864,04	3.405.646.052,49990	103,03190
Despesas Primárias Correntes	79.436.542,57	78.244.994,43	3.055.251.637,30770	89,73650	83.344.820,47	79.244.255,29	3.086.845.202,59260	92,22820	87.470.389,08	83.140.604,82	3.123.942.467,14280	94,50950
Pessoal e Encargos Sociais	39.685.361,62	39.090.081,19	1.526.360.062,30770	44,83110	41.637.881,41	39.589.297,64	1.542.143.755,92590	46,07590	43.698.956,54	41.535.858,19	1.560.677.019,28570	47,21560
Outras Despesas Correntes	39.751.180,95	39.154.913,24	1.528.891.575,00000	44,90540	41.706.939,06	39.654.957,65	1.544.701.446,66670	46,15230	43.771.432,54	41.604.746,63	1.563.265.447,85710	47,29390
Despesas Primárias de Capital	5.192.729,56	5.114.838,62	199.720.367,69230	5,86600	5.448.211,85	5.180.159,83	201.785.624,07410	6,02890	5.717.898,34	5.434.862,37	204.210.655,00000	6,17800
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.970.513,39	1.940.955,69	75.788.976,53850	2,22600	2.067.462,65	1.965.743,49	76.572.690,74070	2,28780	2.169.802,05	2.062.396,85	77.492.930,35710	2,34440
Resultado Primário (III) = (I - II)	-74.532,48	-73.414,49	-2.866.633,84610	-0,08410	-78.199,49	-74.352,06	-2.896.277,40740	-0,08640	-82.070,36	-78.007,86	-2.931.084,28560	-0,08870
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-74.532,48	-73.414,49	-2.866.633,84610	-0,08410	-78.199,49	-74.352,06	-2.896.277,40740	-0,08640	-82.070,36	-78.007,86	-2.931.084,28560	-0,08870
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 13/abr/2022 10h e 05m"

[illegible][illegible]



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

Page 2 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 13/abr/2022 10h e 05m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	87.881.841,83	100,000	82.970.622,25	100,000	77.989.990,46	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	87.881.841,83	100,00	82.970.622,25	100,00	77.989.990,46	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 13/abr/2022 10h e 24m"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

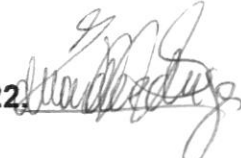
Estado de São Paulo

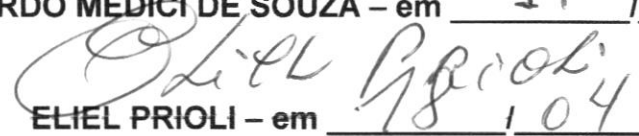
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE ABRIL DE 2022.

OFÍCIO Nº 215/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.153/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

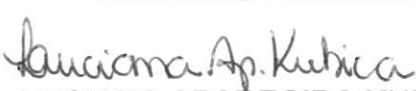
EDUARDO MÉDICI DE SOUZA – em 19 / 04 /2022. 

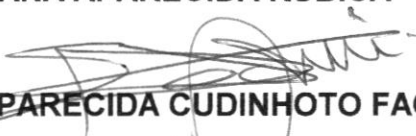

ELIEL PRIOLI – em 18 / 04 /2022.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 16 / 04 /2022.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 18 / 04 /2022.

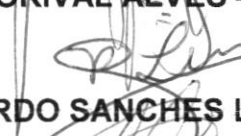

LEANDRO PEREIRA – em 18 / 04 /2022.


LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 18 / 04 /2022.


LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 18 / 04 /2022.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 16 / 04 /2022.


ORIVAL ALVES – em 18 / 04 /2022.


RICARDO SANCHES LIMA – em 18 / 04 /2022.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 18 / 04 /2022.


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 18 / 04 /2022.


WILSON RODRIGO GARCIA – em 19 / 04 /2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 219/2022.

Monte Azul Paulista, 27 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a cessão do Plenário dessa Câmara, para realização de Audiência Pública - LDO, conforme abaixo. Informo que serão utilizados os microfones e demais equipamentos de áudio.

Data	Horário	Assunto
11/05/2022	18h00min	LDO - para o exercício de 2023

Aproveito a oportunidade para convidar Vossa Excelência e Nobres Vereadores para participar da referida Audiência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:1186572183
2

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2022.04.28 15:01:22
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - PAULISTA
2022.04.28 15:01:22 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 – fone 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

.....

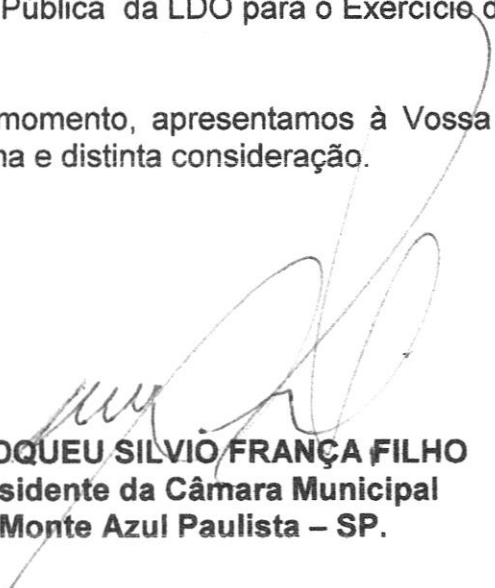
OFÍCIO Nº 028/2022.

Monte Azul Paulista, 02 de maio de 2022.

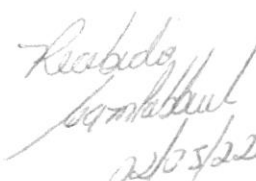
Senhor Prefeito:

Em atenção ao seu Ofício nº 219/2022 protocolizado em 29/04/2022 sob o nº 001899 nesta Casa de Leis, vimos por meio deste, informar Vossa Senhoria que fica **AUTORIZADO** o uso das dependências do plenário desta Câmara Municipal, no dia de 11/05/2022 às 18 horas, conforme solicitado, para a realização da Audiência Pública da LDO para o Exercício de 2023.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.


22/05/22

NOTÍCIAS

Saúde estende em um dia a permanência da carreta de prevenção na cidade

Exames podem ser feitos até o dia 11

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e o Hospital de Amor de Barretos alinharam mais um dia de atendimento em exames de prevenção de câncer na cidade. A carreta de prevenção fica até o dia 11 realizando as coletas em mulheres e homens, agendados na UBS do Vila Nova. A prorrogação permite às mulheres que não conseguiram agendar exames um dia a mais para fazerem suas prevenções.

RESULTADO POSITIVO

Segundo o setor, a quantidade de exames oferecidos foi preenchida com sucesso em 100% para exames de mamografia realizados, e os demais com boa procura. Ao todo, foram 774 exames de mamografias e 1.245 de papanicolaus, 250 exames de intestino e 250 de boca. **(Alberto Aragão)**



Carreta de prevenção do H.A. de Barretos no atendimento às agendadas na UBS São Sebastião.

Concessionária inicia recuperação do Aeroporto de Barretos para implantação de voos regulares

O Aeroporto Estadual de Barretos já é administrado pela Concessionária ASP (Aeroportos Paulista). Segundo a concessionária, foi iniciado o trabalho de recuperação da infraestrutura, com a retomada das atividades de manutenção do aeroporto, que ficaram suspensas durante o período de pandemia. A meta é deixar a infraestrutura em perfeito estado,

com sinalização diurna e o balizamento noturno e toda a parte de áreas verdes mantidas. Outro objetivo é começar a trabalhar com as empresas aéreas para retomada de operação regular de aeronaves. A concessionária prepara o aeroporto para o período da Festa do Peão e para retomada de voos regulares para a cidade. **(Da Redação)**

Educação entregou uniformes para alunos da rede municipal de ensino

A Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul Paulista entregou para todos os alunos da rede municipal de ensino os uniformes para uso no ano letivo. A entrega foi acompanhada pela primeira dama do município, Patrícia Calin Zeitoun dos Santos, que visitou as escolas ao lado da secretária de Educação, Regina Del'Arco, da supervisora, Ana Lucia, e diretores das unidades escolares municipais. Foram entregues aos alunos camiseta, regata,



PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CONVITE

Ref. Audiência Pública.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e municipais em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será realizada no dia 11 de maio de 2022, às 18h, tendo como local a Câmara Municipal - Plenário "Palmeiro Torrieri", sito à Rua Cel. João Manoel, 90 e que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, manifestações e sugestões para sua execução.

Monte Azul Paulista, 27 de abril de 2022.

ÍCIAS



eta de prevenção do H.A. de Barretos
tendimento às agendas na UBS São Sebastião.

ração do Aeroporto o de voos regulares

com sinalização diurna e o balizamento noturno e toda a parte de áreas verdes mantidas. Outro objetivo é começar a trabalhar com as empresas áreas para retomada de operação regular de aeronaves. A concessionária prepara o aeroporto para o período da Festa do Peão e para retomada de voos regulares para a cidade. (Da Redação)

es para alunos



PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CONVITE

Ref. Audiência Pública.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e municipais em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será realizada no dia 11 de maio de 2022, às 18h, tendo como local a Câmara Municipal - Plenário "Palmeiro Torrieri", sito à Rua Cel. João Manoel, 90 e que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, manifestações e sugestões para sua execução.

Monte Azul Paulista, 27 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.224/2022.
PL 1153/2022

Monte Azul Paulista, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para solicitar a substituição do **PROJETO DE LEI Nº 1.153, de 13 de abril de 2022 – que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.**

Contando com a atenção e colaboração de Vossa Excelência e demais pares, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO Assinado de forma digital
DOS por MARCELO OTAVIANO
SANTOS:1186572183 DOS SANTOS:11865721832
2 Dados: 2022.04.29 14:57:30
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Protocolo 1901
Recebi
29/04/22
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

MENSAGEM

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1.153/2022, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, interpõe junto a essa ilustre Casa Legislativa, nos termos do §3º do artigo 79 da lei Orgânica Municipal, a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei epigrafado, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências", da qual passará a vigorar conforme redação que segue em anexo.

Essa modificação justifica-se tendo em vista a adequação redacional a atender ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São – TCESP, cujo objetivo maior é adequar a administração pública aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS com a ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Também, vem adequado a todas as exigências atuais disciplinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, com o objetivo de estabelecer mecanismo para o equilíbrio das finanças pública local.

Ainda requer a modificação dos anexos de metas e riscos fiscais, pois verificou-se que alguns valores pudessem ser ajustados, pois com a importação de dados nos relatórios sistemicamente ocorreram pequenos equívocos, dessa forma, a fim de consignar melhor transparência e resultados julgamos necessário sua substituição.

Por fim, com o intuito apenas de aprimorar a referida matéria é que encaminhamos o presente substitutivo e aguardando, requeremos sua aprovação.

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2022.04.29 14:59:38
+03'00'
Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.153 DE 29 DE ABRIL DE 2.022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 44 da lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do município;
- IV - as despesas do município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais e estrutura das unidades executoras dos programas de governo, deverão atender as exigências emanadas pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e por portarias sancionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, como segue:

- I – Descrição dos programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;
- II – Planejamento orçamentário, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III – Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
 - g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado,
- i) Demonstrativo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto no prazo previsto no artigo 79, da Lei orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo e Fundos Especiais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º. A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício, obedecerão à disposição constante de anexo, integrante desta lei.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2023, para inserção no Projeto de Lei Orçamentária até o último dia útil do mês de agosto de 2022, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária, também deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se ainda pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. A transparência e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º. A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, inclusive na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.

§ 3º. Poderá utilizar-se os meios eletrônicos de comunicação para a realização das audiências públicas, desde que possua ferramentas para o participante expressar suas opiniões e suas demandas.

§ 4º. As audiências públicas deverão ocorrer prioritariamente após o horário comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 9º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - o Portal da Transparência.

Art. 10. Os motivos que justifiquem alterações e remanejamentos ocorridos nas dotações com verbas destinadas às propostas eleitas pelos cidadãos na fase de audiência pública serão publicados no portal do governo municipal.

Art. 11. A proposta orçamentária do município para o exercício de 2023 será elaborada com observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade civil;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente ampliando o acesso público às áreas verdes, incentivo às ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, apoio e incentivo à produção orgânica e agroecológica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- X - estruturação do Plano Diretor;
- XI - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XIII - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência, desburocratizando o acesso aos aparelhos públicos e facilitando o abrigo emergencial;
- XIV - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XV - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- XVI - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público;
- XVII - mapeamento e produção de indicadores que permitam o atendimento na área de saúde e promoção de políticas públicas em favor de grupos mais vulneráveis conforme especificidades de raça, gênero e ciclo de vida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 12. Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023:

- I – Desenvolvimento Urbano;
- II – Desenvolvimento Administrativo;
- III – Desenvolvimento Social;
- IV – Desenvolvimento Cultural;
- V – Desenvolvimento Educacional.

Parágrafo único. Também serão consideradas prioridades as demandas eleitas pela sociedade civil nas audiências públicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 promovidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais.

Art. 13. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados a sua localização, dimensão, características principais e custo.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea “e” do inciso I do caput do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, por lei específica da municipalidade, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 18. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deverá:

- I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2022, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 20. As despesas com publicidade de interesse do município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 21. Integrarão a Lei Orçamentária Anual do município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para o exercício de 2023 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, a receita prevista para o exercício de 2022 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para o exercício de 2023;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2023;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2023;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

h) demonstrativo dos detalhamentos das ações;

IV - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Parágrafo único. Apenas para os fins específicos do art. 166, § 3º, II, “b” da Constituição Federal, a proposta de dotações orçamentárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 2º. As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º. O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§ 4º. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 27. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a contribuição para o custeio de despesas de pessoal e encargos de competência de outros entes da federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 29. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. Na realização das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º. As formalizações quanto ao repasse e prestações de contas às Instituições Filantrópicas deverão seguir as prerrogativas contidas em Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nºs 4.320/64 e 13.019/14 e suas alterações.

§ 2º. Somente será permitido o repasse de recursos, após o Plano de Trabalho ser entregue pelas Instituições Filantrópicas, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante do Conselho respectivo e também, depois de atendido os critérios do § anterior.

Art. 31. As despesas relacionadas aos recursos repassados as Instituições Filantrópicas serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, sendo vedado

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis a execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Art. 32. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais — OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais organizações assemelhadas.

§ 2º. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 33. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, base de dados com as informações sobre o pagamento de recursos humanos.

§ 1º. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º. As informações de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas nos respectivos sítios na internet, no portal de Transparência ou equivalente.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições.

- I - apresentação de justificativa da necessidade do recurso;
- II - cronograma do repasse;
- III - garantir a Administração Direta o direito a fiscalização;
- IV - relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;
- V - prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contento os objetivos alcançados.

Art. 35. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo da parte que lhe compete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 1º. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do município será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º. No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas;

§ 3º. Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 38. Verificados eventuais saldos de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, que não serão utilizados, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários, devidamente justificados, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2022, aplicar-se-á o disposto no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

Art. 42. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista..

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas conterão no máximo 2 (duas) ações para cada parlamentar.

Art. 43. O valor a ser utilizado para promover as emendas parlamentares autorizadas pela Lei Orgânica Municipal, será destacada na peça orçamentária em ação específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 44. Para fins de atendimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2022 e 2023, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 45. Para fins de avaliação das metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, dos exercícios de 2022 a 2025, serão considerados:

I - resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 46. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do IPCA do IBGE, para valores emitidos a partir do exercício de 2020.

Art. 47. A lei orçamentária anual tratará da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 48. Durante o processo de execução orçamentária o poder Executivo por ato da sua competência poderá:

I - criar quando necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;

II - proceder a simples modificação ou inclusão das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias ocorridas pelo *caput* desse artigo, não serão consideradas como abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 49. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inc. VI, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 50. A lei orçamentária não destinará recursos para execução de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, exceto aquelas consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

Art. 51. Poderá ser proposta a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderão ser aprovadas caso indique estimativa de renúncia da receita, seu impacto orçamentário, as respectivas despesas a serem anuladas ou medidas compensatórias.

Art. 52. Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 53. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de Previdência Própria instituída no Município, exceto a contribuição ao Regime Geral de Seguridade Social de que trata a Lei Complementar nº 9.506/98.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2022.

MARCELO

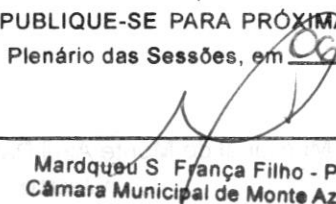
OTAVIANO DOS

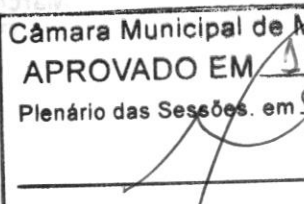
SANTOS:1186572183

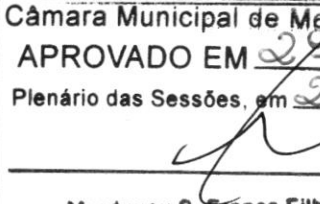
2

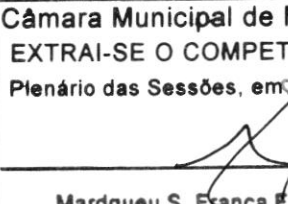
Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2022.04.29 14:58:47
+03'00'

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 06 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 06 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 28 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 06 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 20 / 06 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 1 of 68

Programa	Descrição
0000	Encargos Gerais do Município

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	350.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2010	Manutenção Amortização Dívida Consolidada						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	600.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2010	Manutenção Amortização Dívida Consolidada						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	865.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2011	Manutenção Contribuição p/ Formação PASEP						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 2 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	598.000,00
020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2012	Amortização - Financiamento Linha Água Limpa		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	511.000,00
020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2012	Amortização - Financiamento Linha Água Limpa		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:			2.924.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 3 of 68

Programa	Descrição
0001	Processo Legislativo

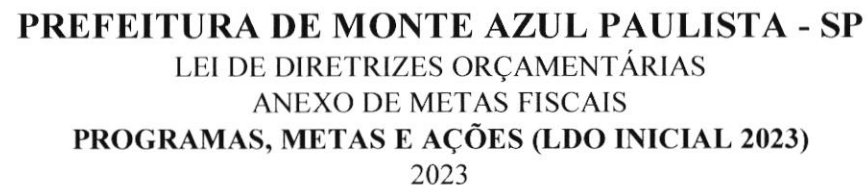
Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Funcionários	UN	UNIDADE	11	11
Equipamentos	UN	UNIDADE	215	230

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	1.025.000,00
	010100	CORPO LEGISLATIVO							
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							230	32.000,00
	010100	CORPO LEGISLATIVO							
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 1.057.000,00



Indicadores
Funcionários
Equipamentos

Unidade de Medida

UN	UNIDADE
UN	UNIDADE

<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
11	11
4	4

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------

0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	11	917.000,00
010200	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL		
2002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	4	107.000,00
010200	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL		
2002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 1.024.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 5 of 68

Programa	Descrição
0003	Coordenação Superior

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	UN	NÚMERO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AM	13
AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	UN	PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							3	100.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		1001	Construção, Reforma e Ampliação Paço Municipal						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	2.596.440,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

2.706.440,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 6 of 68

Programa	Descrição
0004	Administração Junta Serviço Militar

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
ALISTAMENTOS	UND	UNIDADE	30	30

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							30	103.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO							
		2004	Manutenção da Junta Serviço Militar						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 103.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 7 of 68

Programa	Descrição
0005	Fundo Social de Solidariedade

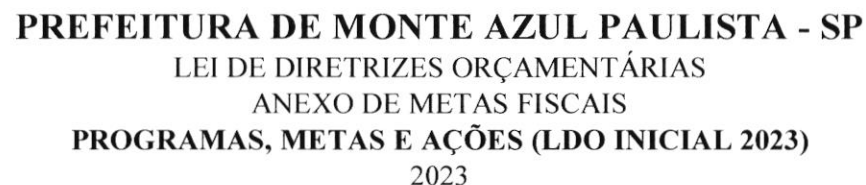
Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AÇÕES DO FSS	PS PROJETOS SOCIAIS	5	6

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							6	27.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO							
		2005	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade						
			04	Administração					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 27.000,00



Programa	Descrição
0006	Gestão de Pessoal, Suprimento e Patrimônio

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
RH, SUPRIMENTOS E PATRIMONIOS	RH	CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	388.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2006	Manutenção	Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio					
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2006	Manutenção	Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio					
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 398.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 9 of 68

Programa Descrição

0007 Gestão Administrativa

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AÇÕES DE ADM E FINANÇAS	UN UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.852.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2007	Manutenção dos Serviços Administrativos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	50.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2007	Manutenção dos Serviços Administrativos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

1.902.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 10 of 68

Programa	Descrição
0008	Gestão Financeira

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AÇÕES DE FINANÇAS	TRIBUTOS	NÚMERO DE MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO NOR	1	1
REGISTROS DAS RECEITAS/DESPESAS	AD	ARRECADAÇÕES E DESPESAS (%)	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	863.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2008	Manutenção Setor de Contabilidade e Orçamento						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	15.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2008	Manutenção Setor de Contabilidade e Orçamento						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 878.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 11 of 68

Programa		Descrição							
0009 Inativos e Pensionistas									
Metas									
Indicadores				Unidade de Medida				Indice Recente	Indice Futuro
Inativos e Pensionistas				BE BENEFICIADOS				15	16
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							16	388.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2009	Manutenção	Pagamento Inativos e Pensionistas					
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								388.000,00	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 12 of 68

Programa	Descrição
0010	Merenda Escolar

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR	QTA QUANTIDADE	28110	28110

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							6650	306.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2013	Gestão da Merenda Escolar Municipal						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1800	275.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2013	Gestão da Merenda Escolar Municipal						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1000	270.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2013	Gestão da Merenda Escolar Municipal						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 13 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	10660	168.000,00
020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2013	Gestão da Merenda Escolar Municipal		
12	Educação		
306	Alimentação e Nutrição		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
13	Contribuição do Salário-Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	8000	123.000,00
020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2014	Gestão da Merenda Agricultura Familiar		
12	Educação		
306	Alimentação e Nutrição		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
12	Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			1.142.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 14 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Programa	Descrição
0011	Ensino Regular

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E VEICULOS	UN	UNIDADE	122	124
Reforma e Ampliação Escolas Municipais	UN	UNIDADE	3	3
MATRÍCULAS ENSINO FUNDAMENTAL	MAT	MATRÍCULAS	1385	1400

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							3	100.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1002	Construção, Reforma e Ampliação Escolas Municipais						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					12		Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							124	50.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					12		Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1400	5.509.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2015	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					12		Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 15 of 68

Total Geral do Programa: 5.659.000,00

Programa	Descrição
----------	-----------

0012	Transporte Escolar Municipal
------	------------------------------

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Alunos Atendidos	UN UNIDADE	2000	2080

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							2080	1.024.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2016	Manutenção do Transporte Escolar - 25%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.024.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 16 of 68

Programa Descrição

0013 Gestão da Educação Básica - FUNDEB

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MATRÍCULAS ESCOLARES	QTA QUANTIDADE	2157	2192

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1400	8.755.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2017	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							358	3.614.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2022	Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil Creche						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							348	1.331.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2023	Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil Pré Escola						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 17 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				75	50.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		2027	Manutenção do FUNDEB - Ensino Jovens e Adultos			
			12	Educação		
				366	Educação de Jovens e Adultos	
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
					12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc
						3
						DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				11	190.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		2029	Manutenção do FUNDEB - Educação Especial			
			12	Educação		
				367	Educação Especial	
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
					12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc
						3
						DESPESAS CORRENTES
Total Geral do Programa:						13.940.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 18 of 68

Programa	Descrição
0014	QESE - Quota Parte Estadual Salário Educação

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	QTA	QUANTIDADE	10	10
CUSTEIO COM O QSE	UN	PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							10	110.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1004	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						13	Contribuicao do Salario-Educacao		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.230.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2018	Manutenção Educação Básica Recursos QESE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						13	Contribuicao do Salario-Educacao		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.340.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 19 of 68

Programa	Descrição
0015	Transporte Escolar Ensino Médio

Metas

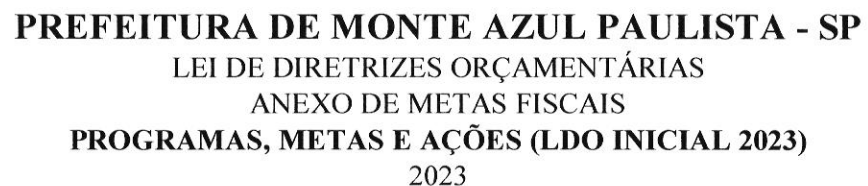
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ALUNOS TRANSPORTADOS ENS. MÉDIO	QTA QUANTIDADE	50	55

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							55	194.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2019	Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio						
			12	Educação					
				362	Ensino Médio				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							55	275.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2019	Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio						
			12	Educação					
				362	Ensino Médio				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 469.000,00



<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
305	315

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	205	455.000,00
020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2021	Auxilio Financeiro a Estudantes Ensino Superior		
12	Educação		
364	Ensino Superior		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 720.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 21 of 68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Programa Descrição

0017 Ensino Infantil

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção, Aplicação e Desenvolvimento Ensino Infantil	UN	UNIDADE	120	120
Aquisição de equipamentos e mobiliários	UN	UNIDADE	60	60

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	50.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1005	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	1.811.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2024	Manutenção de Ensino Infantil Creches - 25%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	12.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2025	Manutenção de Ensino Infantil Pré Escolas - 25%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

1.873.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 22 of 68

Programa	Descrição
0018	PPDE - Creches

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
ESCOLAS ATENDIDAS COM O PDDE	UN	UNIDADE	8	8

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							8	4.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2026	Manutenção Recursos PPDE - Rec. Federal						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 4.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 23 of 68

Programa	Descrição
0019	Educação Jovens e Adultos

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Assegurar a educação inclusiva equitativa e de qualidade	UN UNIDADE	25	25

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							25	250.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2028	Manutenção Ensino Jovens e Adultos						
			12	Educação					
				366	Educação de Jovens e Adultos				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensinc		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 250.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 24 of 68

Programa	Descrição
0020	Promoção Cultural

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PROJETOS CULTURAIS	QTA QUANTIDADE	10	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	695.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2030	Manutenção e Operação da Unidade Cultural						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	10.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2030	Manutenção e Operação da Unidade Cultural						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	163.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2031	Promoção Cultural e Artística						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

868.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 25 of 68

Programa	Descrição
0021	Auxílio Financeiro Entidades Culturais

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Numero de Entidades Atendidas	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1	36.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2032	Repasse Financeiro	Fundação Jazz Brasil					
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 36.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 26 of 68

Programa	Descrição
0022	Consórcio Intermunicipal Culturando

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
APOIO FINANCEIRO PARA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURA	UN	UNIDADE	12	12
Apoio financeiro para desenvolvimento esporte	UN	UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	322.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2033	Gestão Consórcio Intermunicipal Culturando						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	139.000,00
	020900	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER							
		2087	Gestão Consórcio Intermunicipal						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 461.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 27 of 68

Programa	Descrição									
0023	Promoção do Turismo									
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Promoção de Atividades de Turismo						UN	UNIDADE	10	10	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								10	17.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO								
		2034	Manutenção e Operação do Turismo							
			23	Comércio e Serviços						
				695	Turismo					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										17.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 28 of 68

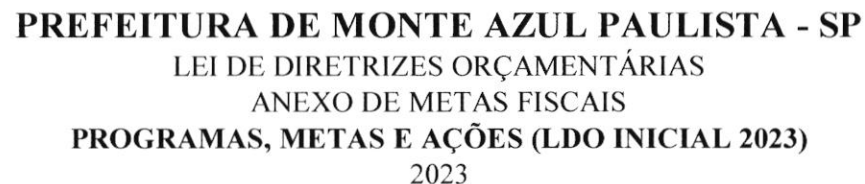
Programa	Descrição
0024	Gerenciamento e Execução Serviços de Saúde

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
NUMEROS DE ATENDIMENTOS	QTA	QUANTIDADE	7900	8000
EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E VEICULOS UNIDADES DE SAÚDE	QTA	QUANTIDADE	15	15
Equipamentos e mobiliários Odontologia	QTA	QUANTIDADE	5	5
Reformas e Ampliação unidades de Saúde	M2	M2	120	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1006	Construção, Reforma e Ampliação Unidades de Saúde						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							15	100.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1007	Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veiculos Unidades de Saúde						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5	30.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1008	Aquisição de Equipamentos, mobiliários Unidades de Odontologia						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	1600	817.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2035 Gestão Piso Atenção Básica		
	10 Saúde		
	301 Atenção Básica		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	70	332.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2036 Gestão Programa Agentes Comunitários de Saúde		
	10 Saúde		
	301 Atenção Básica		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	450	426.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2036 Gestão Programa Agentes Comunitários de Saúde		
	10 Saúde		
	301 Atenção Básica		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	260	72.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2037 Gestão do Programa Saúde Bucal		
	10 Saúde		
	301 Atenção Básica		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

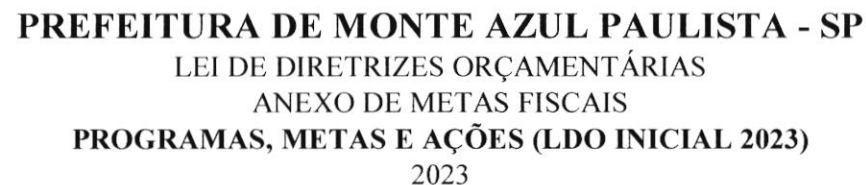
Page 30 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	400	113.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2037	Gestão do Programa Saúde Bucal		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	398.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038	Gestão Programa Saúde da Família		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	5000	511.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038	Gestão Programa Saúde da Família		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	120	92.000,00
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2039	Gestão Recursos Piso Atenção Básica Estadual		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		



0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	120	908.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2040 Gestão Programa Qualis Mais		
	10 Saúde		
	301 Atenção Básica		
	01 TESOIRO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	33.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2040 Gestão Programa Qualis Mais		
	10 Saúde		
	301 Atenção Básica		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	200	9.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2041 Gestão Insumos Diabetes Glicemia		
	10 Saúde		
	301 Atenção Básica		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	15500	9.468.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2042 Manutenção das Unidades de Saúde		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	01 TESOIRO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 32 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	4800	484.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2043 Manutenção das Unidades Odontologia		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	01 TESOIRO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	8200	590.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2044 Manutenção Medicamentos		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	01 TESOIRO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	520	321.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2045 Manutenção Medicamentos Judiciais		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	01 TESOIRO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	1600	129.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2046 Gestão a Assistência Farmacéutica		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 33 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	1500	1.017.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2047 Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	3600	1.221.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2047 Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	60	631.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2048 Gestão IAC - Incentivo de Adesão a Contratualização		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	2000	9.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2078 Manutenção Dose Certa		
	10 Saúde		
	301 Atenção Básica		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

17.711.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 34 of 68

Programa	Descrição
0025	Programa Saúde da Mulher

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Equipamentos Saúde da Mulher	UN	UNIDADE	5	5
Atendimentos realizados	UN	UNIDADE	5400	6000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5	20.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1009	Aquisição de Equipamentos, mobiliários	Centro Saúde da Mulher					
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							6000	500.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2049	Manutenção	Centro Saúde da Mulher					
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 520.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 35 of 68

Programa	Descrição
0026	Programa Atenção a Saúde do Idoso

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Promover a Saúde do Idoso	UN UNIDADE	10328	10340

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							500	200.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2050	Gestão da Atenção a Saúde do Idoso						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 200.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 36 of 68

Programa	Descrição
0027	Programa Pró Santa Casa

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Repasse Recurso Financeiro	UN UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	72.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2051	Gestão Programa Pró Santa Casa						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 72.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 37 of 68

Programa	Descrição
0028	Auxílio Financeiro Entidades Saúde

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Repasse Financeiro a Entidade de Saúde	UN UNIDADE	48	48

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	55.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2052	Repasse Financeiro Hospital Cancer PIO XII						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			01	TESOURO					
				00	Recursos Ordinarios				
					3	DESPESES CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	12.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2053	Repasse Financeiro ARCD - SJ Rio Preto						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			01	TESOURO					
				00	Recursos Ordinarios				
					3	DESPESES CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	21.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2054	Repasse Financeiro GAMA						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			01	TESOURO					
				00	Recursos Ordinarios				
					3	DESPESES CORRENTES			



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 38 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	720.000,00
	020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2055 Repasse Financeiro APAE		
	10 Saúde		
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	808.000,00
--------------------------	------------



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 39 of 68

Programa	Descrição
0029	Vigilância em Saúde

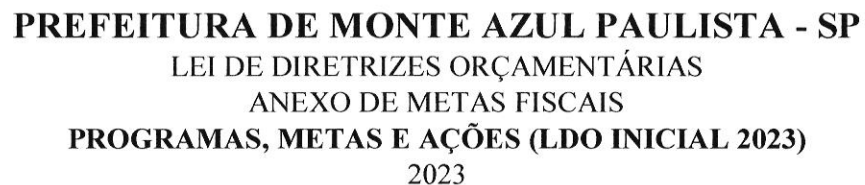
Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Equipamentos, mobiliários e veículos	UN	UNIDADE	12	12
Ações de prevenção e controle de doenças	UN	UNIDADE	120	120

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	55.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1010	Aquisição Equipamentos, Mobiliários e Veículos	Vigilância					
		10	Saúde						
			304	Vigilância Sanitária					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							120	169.000,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2056	Gestão Vigilância Sanitária em Saúde						
		10	Saúde						
			304	Vigilância Sanitária					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 224.000,00



65

Valor

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	5	10.000,00
020600	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
2057	Manutenção da Secretaria Agricultura e Abastecimento		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 903.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 41 of 68

Programa	Descrição
0031	Auxílio Financeiro a Entidades Protetoras de Animais

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Auxílio Financeira Entidade	UN UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	67.000,00
	020600		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
		2058	Repasse Financeiro APROAM						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	32.000,00
	020600		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
		2099	Repasse Financeiro AVA						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 99.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 42 of 68

Programa	Descrição
0032	Assistência a Criança e ao Adolescente

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição Equipamentos, mobiliários	UN	UNIDADE	16	16
Apoio a Criança e ao Adolescente	UN	UNIDADE	72	72

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							40	209.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO							
		2060	Manutenção do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							16	50.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1011	Equipamentos e mobiliários Fundo M Criança e Adolescente						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							20	27.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2059	Manutenção do Adolescente						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 43 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	10	12.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2059	Manutenção do Adolesscentro		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	32	250.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2061	Manutenção Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	548.000,00
---------------------------------	-------------------



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 44 of 68

Programa	Descrição
0033	Gestão Fundo de Assistência Social

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição Equipamentos, mobiliários e veículos	UN	UNIDADE	5	5
Promoção da Erradicação da pobreza (QD1S 1 - Art. 3º. II)	UN	UNIDADE	370	375

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							375	2.155.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2062	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5	20.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2062	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 2.175.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 45 of 68

Programa		Descrição								
0034 Auxílio Financeiro a Entidades Assistenciais										
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Apoio Financeiro a Entidades Filantropicas Assistenciais						UN	UNIDADE	48	48	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								12	31.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2063	Repasse Financeiro a Associação Terceira Idade							
			08	Assistência Social						
				241	Assistência ao Idoso					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								12	123.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2064	Repasse Financeiro Vila São Vicente de Paulo							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								12	62.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2065	Repasse Financeiro Associação Vida Bem Vivida							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 46 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	62.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2066	Repasse Financeiro APAE		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	278.000,00
--------------------------	------------



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 47 of 68

Programa	Descrição
0035	Gestão do CRAS

Metas

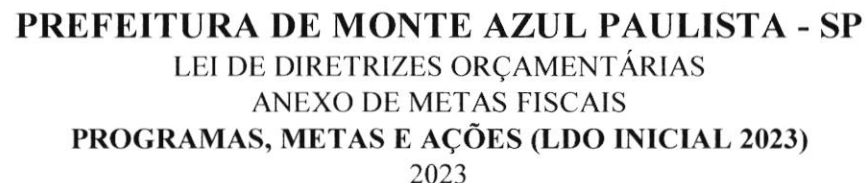
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Fomentação à erradicação da pobreza	UN	UNIDADE	160	160

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	49.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2067	Manutenção Atividades do CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	50.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2067	Manutenção Atividades do CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 99.000,00



0036 Gestão dos Recursos do Ministério do Desenvolvimento Social

Indicadores

Gerenciamento e Aplicação dos recursos recebidos do MDS

Unidade de Medida

UN UNIDADE

Indice Recente

Indice Futuro

12

12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------

Meta

Valor

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

12

12.000,00

020700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2068 Gestão Piso de Transição Média Complexidade

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

12

18.000,00

020700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2069 Gestão Piso Alta Complexidade I

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

12

30.000,00

020700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2070 Gestão Piso Básio Fixo

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 49 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	30.000,00
	020700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2071 Gestão Serviços de Cpnvivência e Fortalecimento de Vínculos		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	42.000,00
	020700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2071 Gestão Serviços de Cpnvivência e Fortalecimento de Vínculos		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	2	2.000,00
	020700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2072 Gestão BPC na Escola		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	44.560,00
	020700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2073 Gestão do IGBDF		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 50 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	5.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2073	Gestão do IGBDF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	85.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2074	Gestão Primeira Infância		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	12	5.000,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2074	Gestão Primeira Infância		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa:		273.560,00
---------------------------------	--	-------------------



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 51 of 68

Programa Descrição

0037 Gestão Recursos Secretaria de Desenvolvimento Social

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Atividades Atenção Básica Município	UN	UNIDADE	12	12
Manutenção Proteção Especial Média Complexidade	UN	UNIDADE	12	12
Manutenção Proteção Especial Alta Complexidade	UN	UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	47.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2075	Gestão Recursos Proteção Atenção Básica						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	61.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2076	Gestão Proteção Especial Média Complexidade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	32.000,00
	020700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2077	Gestão Proteção Especial Alta Complexidade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 52 of 68

Total Geral do Programa:

140.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 53 of 68

Programa	Descrição
0038	Infraestrutura Vias Urbanas

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Administração Vias Urbanas - Ruas e Avenidas	M2	M2	19080	19100
Administração Ruas Royalties	M2	M2	6200	6200
Políticas Públicas ODS	M2	M2	1000	1000
Conservação e manutenção ruas e avenidas	M2	M2	5740	5740
Aquisição Veículos e Máquinas Vias Urbanas	UN	UNIDADE	2	2

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							5740	287.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1013	Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares Ruas e Avenidas						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							2	100.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1014	Aquisição Veículos, Máquinas Manutenção Vias Urbanas						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

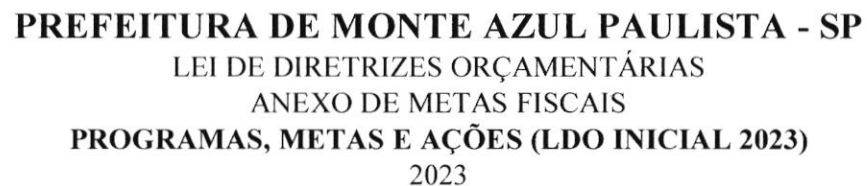
Page 54 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	19100	890.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2079	Manutenção Ruas e Avenidas		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	6200	316.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2080	Manutenção Recursos Royalties Exploração Petróleo e Gás Natural		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	1000	52.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2081	Políticas Públicas dos ODS		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:		1.645.000,00
---------------------------------	--	---------------------



Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Veículos e Equipamentos	UN	UNIDADE	2	2
Gestão da CIP - Imunização Pública	M2	M2	15000	15000

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							2	150.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1015	Aquisição de equipamentos, veiculos	Iluminação Pública					
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							15000	1.402.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2082	Gestão dos Recursos	Iluminação Pública - CIP					
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.552.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 56 of 68

Programa	Descrição
0040	Gestão Serviços Urbanos

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Construção, ampliação e reformas Prédios Públicos	UN	UNIDADE	50	50
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	UN	UNIDADE	7	7
Manutenção das atividades dos serviços urbanos	UN	UNIDADE	3000	3000
Manutenção Terminal Rodoviário	UN	UNIDADE	10	10

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							50	150.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1016	Construção, Reforma e Ampliação Prédios Públicos						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							7	77.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1017	Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos Serviços Municipais						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							3000	5.868.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2083	Gestão dos Serviços Municipais						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 57 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	10	176.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2098	Manutenção Atividades Terminal Rodoviário		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 6.271.000,00

Programa Descrição

0041 Infraestrutura Distrito Industrial

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
Construir infraestruturas resilientes, promover a industria	M2	M2	420	420

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							420	42.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO								
2084	Manutenção e infraestrutura Distrito Industrial								
15	Urbanismo								
452	Serviços Urbanos								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 42.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 58 of 68

Programa	Descrição
0042	Infraestrutura Estradas Vicinais

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Serviços e Estradas Municipais	KM	KILOMETROS	200	200
Gestão da CIDE	UN	UNIDADE	10	10

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							200	255.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2085	Gestão dos Serviços Estradas Municipais						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							10	57.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2086	Gestão Recursos do CIDE						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 312.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 59 of 68

Programa	Descrição
0043	Infraestrutura Esporte e Lazer

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Esportivas	UN	UNIDADE	60	60

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	381.000,00
	020900	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER							
		2088	Gestão da Secretaria de Esportes e Lazer						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 381.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 60 of 68

Programa	Descrição
0044	Gestão Segurança e Trânsito

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos	UN	UNIDADE	24	24
Manutenção da Segurança Pública Municipal	UN	UNIDADE	980	1000
Aquisição de Equipamentos e Veículos - Multa Trânsito	UN	UNIDADE	25	25
Gestão Recursos Multa de Trânsito	UN	UNIDADE	32	32

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							24	110.000,00
	021000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
		1018	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos	Segurança e Trânsito					
			06	Segurança Pública					
				181	Policimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							25	74.000,00
	021000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
		1019	Aquisição equipamentos, veículos - Multa Trânsito						
			06	Segurança Pública					
				181	Policimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1000	3.155.000,00
	021000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
		2089	Manutenção Secretaria de Segurança e Trânsito						
			06	Segurança Pública					
				181	Policimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 61 of 68

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	32	98.000,00
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO		
2090	Manutenção Recursos Multa de Trânsito		
06	Segurança Pública		
181	Policciamento		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	3.437.000,00
--------------------------	--------------



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 62 of 68

Programa	Descrição
0045	Negócios Jurídicos

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Gestão das atividades Negócios Jurídicos	UN UNIDADE	305	310

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							170	752.000,00
	021100	SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS							
		2091	Gestão da Secretaria de Negócios Jurídicos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							140	6.000,00
	021100	SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS							
		2091	Gestão da Secretaria de Negócios Jurídicos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 758.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 63 of 68

Programa	Descrição
0046	Gestão de Precatórios

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Precatórios	UN UNIDADE	120	120

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							120	1.221.000,00
	021100	SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS							
		2092	Gestão Precatórios TJ e TRT						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.221.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 64 of 68

Programa	Descrição
0047	Assistência Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Gestão da Secretaria Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	UN UNIDADE	60	60

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							60	103.000,00
	021200	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO							
		2093	Gestão do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico						
			19	Ciência e Tecnologia					
				572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 103.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 65 of 68

Programa	Descrição
0048	Gestão do Saneamento Básico

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável de água	UN UNIDADE	412	412

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP							120	50.000,00
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP							
		1020	Construção, reforma e ampliação do Sistema de Água e Esgoto						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP							20	50.000,00
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP							
		1021	Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos SAEMAP						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP							3	1.000,00
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP							
		1022	Aquisição de Hidrômetros para Revenda						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 66 of 68

0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP	120	7.494.000,00
030100	DIRETORIA DO SAEMAP		
2094	Manutenção da Secretaria do Saemap		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADA		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP	120	480.000,00
030100	DIRETORIA DO SAEMAP		
2095	Manutenção Atividades do Laboratório		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADA		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP	12	20.000,00
030100	DIRETORIA DO SAEMAP		
2095	Manutenção Atividades do Laboratório		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP	12	1.600.000,00
030100	DIRETORIA DO SAEMAP		
2096	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente		
18	Gestão Ambiental		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADA		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 67 of 68

0003 SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP 3 5.000,00
030100 DIRETORIA DO SAEMAP
2096 Manutenção das Atividades de Meio Ambiente
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 9.700.000,00

Programa Descrição

0049 Projeto Guarda Mirim

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Auxílio Financeiro a Entidade	UN UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							12	52.000,00
	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
		2100	Repasse Financeiro Guarda Mirim						
			06	Segurança Pública					
				181	Policciamento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 52.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 68 of 68

Programa Descrição

9999 RESERVA CONTINGÊNCIA

Metas

Indicadores

Reserva de Contingência

Unidade de Medida

UN

UNIDADE

Índice Recente

1

Índice Futuro

1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

Valor

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

1

265.000,00

021399 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2097 Reserva de Contingência

99 Reserva de Contingência

999 Reserva de Contingência

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Total Geral do Programa:

265.000,00

Total Geral da LDO:

89.000.000,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	89.000.000,00	87.665.000,00	3.423.076.923,07690	100,54000	91.000.000,00	86.522.800,00	3.370.370.370,37040	100,69940	93.300.000,00	88.681.650,00	3.332.142.857,14290	100,80820
Receitas Primárias (I)	88.876.000,00	87.542.860,00	3.418.307.692,30770	100,39980	90.868.000,00	86.397.294,40	3.365.481.481,48150	100,55330	93.159.000,00	88.547.629,50	3.327.107.142,85710	100,65590
Receitas Primárias Correntes	88.876.000,00	87.542.860,00	3.418.307.692,30770	100,39980	90.868.000,00	86.397.294,40	3.365.481.481,48150	100,55330	93.159.000,00	88.547.629,50	3.327.107.142,85710	100,65590
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.166.000,00	15.923.510,00	621.769.230,76920	18,26210	16.483.000,00	15.672.036,40	610.481.481,48150	18,23990	16.743.000,00	15.923.726,50	598.321.428,57140	18,10120
Contribuições	1.549.000,00	1.525.765,00	59.576.923,07690	1,74980	1.579.000,00	1.501.313,20	58.481.481,48150	1,74730	1.613.000,00	1.533.156,50	57.607.142,85710	1,74280
Transferências Correntes	58.710.560,00	57.829.901,60	2.238.098.461,53850	66,32310	59.906.560,00	56.959.157,25	2.218.761.481,48150	66,29180	61.297.560,00	58.263.330,78	2.189.198.571,42860	66,23040
Demais Receitas Primárias	12.450.440,00	12.263.683,40	478.863.076,92310	14,06480	12.899.440,00	12.264.787,55	477.757.037,03700	14,27430	13.495.440,00	12.827.415,72	481.980.000,00000	14,58150
Correntes												
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total	89.000.000,00	87.665.000,00	3.423.076.923,07690	100,54000	91.000.000,00	86.522.800,00	3.370.370.370,37040	100,69940	93.300.000,00	88.681.650,00	3.332.142.857,14290	100,80820
Despesas Primárias (II)	88.638.513,39	87.308.935,69	3.409.173.591,92310	100,13150	90.711.462,65	86.248.458,69	3.359.683.801,85180	100,38000	93.086.802,05	88.479.005,35	3.324.528.644,64290	100,57780
Despesas Primárias Correntes	84.587.000,00	83.318.195,00	3.253.346.153,84610	95,55470	86.611.000,00	82.349.738,80	3.207.814.814,81480	93,84250	88.944.000,00	84.541.272,00	3.176.571.428,57150	96,10160
Pessoal e Encargos Sociais	44.684.440,00	44.014.173,40	1.718.632.307,69230	50,47830	45.857.440,00	43.601.253,95	1.698.423.703,70370	50,74520	47.135.440,00	44.802.235,72	1.683.408.571,42860	50,92860
Outras Despesas Correntes	39.902.560,00	39.304.021,60	1.534.713.846,15380	45,07640	40.753.560,00	38.748.484,85	1.509.391.111,11110	45,09730	41.808.560,00	39.739.036,28	1.493.162.857,14290	45,17300
Despesas Primárias de Capital	2.081.000,00	2.049.785,00	80.038.461,53850	2,35080	2.033.000,00	1.932.976,40	75.296.296,29630	2,24970	1.973.000,00	1.875.336,50	70.464.285,71430	2,13180
Pagamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	1.970.513,39	1.940.955,69	75.788.976,53850	2,22600	2.067.462,65	1.965.743,49	76.572.690,74070	2,28780	2.169.802,05	2.062.396,85	77.492.930,35710	2,34440
Despesas Primárias												
Resultado Primário (III) = (I - II)	237.486,61	233.924,31	9.134.100,38460	0,26830	156.537,35	148.835,71	5.797.679,62970	0,17330	72.197,95	68.624,15	2.578.498,21420	0,07810
Juros, Encargos e Variações	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Monetárias Ativos (IV)												
Juros, Encargos e Variações	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Monetárias Passivos (V)												
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	237.486,61	233.924,31	9.134.100,38460	0,26830	156.537,35	148.835,71	5.797.679,62970	0,17330	72.197,95	68.624,15	2.578.498,21420	0,07810
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	15.760.000,00	615.384.615,38460	18,07460	13.500.000,00	12.835.800,00	500.000.000,00000	14,93890	9.800.000,00	9.314.900,00	350.000.000,00000	10,58860
Dívida Consolidada Líquida	11.800.000,00	11.623.000,00	453.846.153,84620	13,33000	9.300.000,00	8.842.440,00	344.444.444,44440	10,29130	7.600.000,00	7.223.800,00	271.428.571,42860	8,21160
Receitas Primárias ativas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 14m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	81.253.088,47	3.532.742.976,95650	100,93550	86.746.777,573	771.599.024,78260	107,76000	5.493.689,10	6,76000
Receitas Primárias (I)	81.115.448,47	3.526.758.629,13040	100,76450	86.576.598,573	764.199.937,82610	107,54860	5.461.150,10	6,73000
Despesa Total	95.048.788,47	4.132.556.020,43480	118,07300	84.142.182,313	658.355.752,60870	104,52450	-10.906.606,16	-11,47000
Despesa Primárias (II)	92.176.788,47	4.007.686.455,21740	114,50530	82.006.267,103	565.489.873,91300	101,87110	-10.170.521,37	-11,03000
Resultado Primário (I - II)	-11.061.340,00	-480.927.826,08700	-13,74080	4.570.331,47	198.710.063,91310	5,67750	15.631.671,47	-141,31810
Resultado Nominal	0,00	416.471.737,82610	11,89920	-3.164.102,40	137.569.669,56520	-3,93060	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	598.184.943,04350	17,09100	12.729.186,24	553.442.880,00000	15,81270	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	506.391.696,52170	14,46830	7.428.352,07	322.971.829,13040	9,22780	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 15m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

Page 1 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	86.828.035,61	86.746.777,57	-0,09	85.500.000,00	-1,44	89.000.000,00	4,09	91.000.000,00	2,25	93.300.000,00	2,53
Receitas Primárias (I)	86.771.898,62	86.576.598,57	-0,23	85.383.500,00	-1,38	88.876.000,00	4,09	90.868.000,00	2,24	93.159.000,00	2,52
Despesa Total	86.694.250,81	84.142.182,31	-2,94	85.500.000,00	1,61	89.000.000,00	4,09	91.000.000,00	2,25	93.300.000,00	2,53
Despesas Primárias (II)	83.986.120,49	82.006.267,10	-2,36	83.189.000,00	1,44	86.668.000,00	4,18	88.644.000,00	2,28	90.917.000,00	2,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.785.778,13	4.570.331,47	64,06	2.194.500,00	-51,98	2.208.000,00	0,62	2.224.000,00	0,72	2.242.000,00	0,81
Resultado Nominal	4.206.980,90	5.238.354,89	24,52	5.204.015,04	-0,66	237.486,61	-95,44	9.880.284,40	4.060,35	10.369.358,47	4,95
Dívida Pública Consolidada	13.758.253,69	21.520.716,66	56,42	19.000.000,00	-11,71	16.000.000,00	-15,79	13.500.000,00	-15,63	9.800.000,00	-27,41
Dívida Consolidada Líquida	11.647.009,02	16.230.239,85	39,35	14.500.000,00	-10,66	11.800.000,00	-18,62	9.300.000,00	-21,19	7.600.000,00	-18,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	74.914.386,86	72.641.396,16	-3,03	86.814.043,63	19,51	86.789.421,20	-0,03	87.897.802,29	1,28	92.219.636,83	4,92
Receitas Primárias (I)	74.759.466,93	72.502.221,24	-3,02	83.912.606,80	15,74	85.227.374,25	1,57	86.315.806,55	1,28	90.559.856,17	4,92
Despesa Total	74.090.794,20	74.341.200,51	0,34	86.678.359,26	16,60	84.183.545,56	-2,88	85.258.647,21	1,28	89.450.717,51	4,92
Despesas Primárias (II)	72.818.579,97	73.281.901,33	0,64	88.864.227,10	21,26	83.359.833,05	-6,19	84.424.415,13	1,28	88.575.467,19	4,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.940.886,96	-779.680,09	0,00	-4.951.620,30	0,00	1.867.541,20	0,00	1.891.391,43	1,28	1.984.388,98	4,92
Resultado Nominal	4.206.980,90	5.238.354,89	24,52	5.204.015,04	-0,66	9.275.714,96	78,24	9.394.174,40	1,28	9.856.075,23	4,92
Dívida Pública Consolidada	13.758.253,69	21.520.716,66	56,42	19.000.000,00	-11,71	16.000.000,00	-15,79	13.500.000,00	-15,63	9.800.000,00	-27,41
Dívida Consolidada Líquida	11.647.009,02	16.230.239,85	39,35	14.500.000,00	-10,66	11.800.000,00	-18,62	9.300.000,00	-21,19	7.600.000,00	-18,28



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Page 2 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 19m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	80.363.466,66	100,000	75.603.135,26	100,000	71.723.149,98	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	80.363.466,66	100,00	75.603.135,26	100,00	71.723.149,98	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 20m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	291.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	291.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	291.600,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 20m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2023

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 1 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 2 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 3 of 4

PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 4 of 4

PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 22m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		não há previsão de renuncia de receita	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 22m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 24m"



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 29/abr/2022 15h e 24m"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 02 DE MAIO DE 2022.

OFÍCIO Nº 224/2022 – **SUBSTITUI** o Projeto de lei nº 1.153/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

EDUARDO MÉDICI DE SOUZA – em 02 / 05 /2022.

ELIEL PRIOLI – em 02 / 05 /2022.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 02 / 05 /2022.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 02 / 05 /2022.

LEANDRO PEREIRA – em 02 / 05 /2022.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 02 / 05 /2022.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 02 / 05 /2022.

MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 02 / 05 /2022.

ORIVAL ALVES – em 02 / 05 /2022.

RICARDO SANCHES LIMA – em 02 / 05 /2022.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 02 / 05 /2022.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 02 / 05 /2022.

WILSON RODRIGO GARCIA – em 02 / 05 /2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E.mail : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER CONTÁBIL

SOBRE: Projeto de Lei nº. 1.153, de 29 de Abril de 2022, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Monte Azul Paulista, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2023. A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre os seguintes capítulos: 1) Disposições Preliminares; 2) Das Orientações Gerais para a Elaboração da Proposta Orçamentária; 3) Da Estrutura e Organização do Orçamento; 4) Das Alterações na Legislação Tributária; 5) Das Orientações Relativas às Despesas de Pessoal e Encargos; 6) Das Orientações Relativas à Execução Orçamentária; 7) Das Disposições Gerais.

Portanto, a presente propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, orientando, ademais, a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispondo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos. Importante destacar que o valor total geral da LDO está fixado em R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões) devendo este ser o valor previsto que constará no projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E.mail : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 e, para efeito de comparação, no exercício financeiro em vigência está fixado em R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Assim, após proceder a exame técnico no referido projeto, nada encontrei que contrarie as normas constantes da Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, no mérito, tecnicamente não há impedimento para que os nobres Edis aprovem o mencionado Projeto de Lei, ficando a discussão de outras possíveis modificações e aprimoramentos para a fase de emendas.

É o parecer, onde submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.

Monte Azul Paulista, 11 de maio de 2022.

Eduardo Medici de Souza

Diretor Financeiro

CRC. 1SP249908/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 032/2022

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.153, de 13 de Abril de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências..

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 1.153/2022, o qual trata da elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe estipula parâmetros para a administração municipal para o ano de 2023, sendo o Projeto de Lei fundamental para atender o que dispõe as leis e principalmente a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Atendendo o disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, a iniciativa do Projeto em comendo se demonstra legitima, pois, estabelece o referido a competência de elabora a Lei Orçamentária anual.

Cabendo desta forma, estabelecer metas e as prioridades da administração pública e despesas de capital para o exercício financeiro do ano posterior, também vislumbra orientar a administração, dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação financeiras oficiais, observando sempre o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Contas Públicas e a Constituição Federal e Estadual no que couber.

Desta forma, a Constituição Federal estabelece que compete em conjunto à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre matéria de direito financeiro (artigo 24, inciso I), assim os municípios deveram elaborar suas Leis como PPA, LDO e LOA, para cumprir mentas e dar andamento nas metas da administração local.

Diante do todo o exposto e pelo apresentado na Lei nº 688 de 30 de setembro de 2015, acompanhando o parecer contábil apresentado pelo contador desta casa, nada tem a opor-se em se tratando da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 1.153/2023. Tendo em vista que o Projeto de Lei esta em conformidade com o artigo 165 da Constituição federal e demais leis que regulamenta o assunto.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Sendo assim, S.M.J é o parecer submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 10 de Maio de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 247/2022.

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

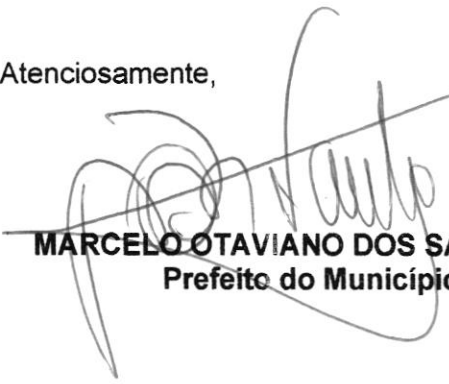
Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a cessão do Plenário dessa Câmara, para realização de Audiência Pública - LDO, conforme abaixo. Informo que serão utilizados os microfones e demais equipamentos de áudio.

Data	Horário	Assunto
24/05/2022	18h00min	LDO - para o exercício de 2023

Aproveito a oportunidade para convidar Vossa Excelência e Nobres Vereadores para participar da referida Audiência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 17/05/2022 09:01 - 00000001918



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.153, de 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.153, de 29 de abril de 2022**, que **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências"** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 19 de maio de 2022.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
Presidente

LUCIANA APARECIDA KUBICA
Relatora

LEANDRO PEREIRA
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 06 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 06 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 06 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 – fone 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 040/2022.

Monte Azul Paulista, 19 de maio de 2022.

Senhor Prefeito:

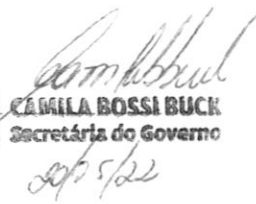
Em atenção ao seu Ofício nº 247/2022 protocolizado em 17/05/2022 sob o nº 001918 nesta Casa de Leis, vimos por meio deste, informar Vossa Senhoria que fica **AUTORIZADO** o uso das dependências do plenário desta Câmara Municipal, no dia de 24/05/2022 às 18 horas, conforme solicitado, para a realização da Audiência Pública da LDO para o Exercício de 2023.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.




CAMILA BOSSI BUCK
Secretária de Governo



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CONVITE

Ref. Audiência Pública.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será realizada no dia 24 de maio de 2022, às 18h, tendo como local a Câmara Municipal - Plenário "Palmiro Torrieri", sito à Rua Cel. João Manoel, 90 e que terá a seguinte pauta de trabalho:

- **Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, manifestações e sugestões para sua execução.**

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 74c1-f34e-cba3-83f7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 932, ano X, veiculado em 19 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 19/05/2022 às 16:32:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/74c1-f34e-cba3-83f7>

PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CONVITE

Ref. Audiência Pública.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e municipais em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será realizada no dia 24 de maio de 2022, às 18h, tendo como local a Câmara Municipal - Plenário "Palmeiro Torrieri", sito à Rua Cel. João Manoel, 90 e que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, manifestações e sugestões para sua execução.

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Julião Arroyo, nº75 Cx. Postal 02 Centro Monte Azul Paulista – SP CEP 14730-000
CNPJ: 50.468.798/0001-83 Fone/Fax: (17) 3361.1049 e-mail: cartorio@centro@terra.com.br
Elaine Ap. Gonzales Rainha – Oficial Interina – ONS nº12.253-6 – ATRIBUÍDO PELO CNJ
Mary Aparecida Alves – Escrevente Substituta

EDITAL

ELIANE APARECIDA GONZALES RAINHA
Oficial Interina do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº59.724, nesta Serventia em 11/03/2022, reingressado em 08/04/2022, o Requerimento pelo qual **PAULO ROBERTO VILLARINHO**, brasileiro, agricultor, RG 3.175.747-SSP/SP, CPF 043.548.858-91, casado no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77, com **NEUZA MARIA SEVILHANO VILLARINHO**, brasileira, professora, RG 1.089.065-SSP/SP, CPF 269.068.908-18, residentes e domiciliados em Marcondesópolis/SP, na Rua Manoel Rodrigues Villarinho, nº16, centro, requereram a **RETIFICAÇÃO** da descrição tabular do imóvel denominado Fazenda São Manoel, objeto da matrícula nº5244, deste Registro Imobiliário, de suas titularidades, localizado no distrito de Marcondesópolis/SP, neste município e comarca, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº6.015/1973). Devido impossibilidade de se localizar o confrontante tabular do terreno urbano, que se encontra em processo de usucapião nº1001598-21.2017.8.26.0370, ficam estes, bem como todos os demais confrontantes, porventura existentes, **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo de 15 (quinze) dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do § 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1)- impugnar fundamentadamente; 2)- anuir expressamente e 3)- deixar transcorrer o prazo, acatando os trabalhos tacitamente. Esclareça-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais, nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (art.214, § 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal, sem impugnações, contado da primeira publicação deste Edital que será publicado por duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, pelo Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 de maio de 2022.-Eu, Elaine Ap. Gonzales Rainha (Elaine Aparecida Gonzales Rainha), mandei-o digitar, conferir, subscrever, dou-lhe e assino, Elaine Ap. Gonzales Rainha (Elaine Aparecida Gonzales Rainha.-Oficial Interina.



HOSPITAL

BOM JESUS SAÚDE

Campanha do agasalho
2022

De 19/04 a
30/05

*Neste inverno, o melhor
sentimento do amor é
aquecer quem precisa!*

LOCAL DE COLETA:
HOSPITAL SENHOR BOM JESUS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1694/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 44 da lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo orientações para:

- I** - a elaboração da proposta orçamentária;
- II** - a estrutura e a organização do orçamento;
- III** - as alterações na legislação tributária do município;
- IV** - as despesas do município com pessoal e encargos;
- V** - a execução orçamentária;
- VI** - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais e estrutura das unidades executoras dos programas de governo, deverão atender as exigências emanadas pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e por portarias sancionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, como segue:

- I** – Descrição dos programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;
- II** – Planejamento orçamentário, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III** – Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
 - g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada;
 - i) Demonstrativo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

metas e prioridades, antes do envio do projeto no prazo previsto no artigo 79, da Lei orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo e Fundos Especiais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º. A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício, obedecerão à disposição constante de anexo, integrante desta lei.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2023, para inserção no Projeto de Lei Orçamentária até o último dia útil do mês de agosto de 2022, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária, também deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se ainda pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. A transparência e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º. A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, inclusive na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

§ 3º. Poderá utilizar-se os meios eletrônicos de comunicação para a realização das audiências públicas, desde que possua ferramentas para o participante expressar suas opiniões e suas demandas.

§ 4º. As audiências públicas deverão ocorrer prioritariamente após o horário comercial.

Art. 9º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I** - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II** - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- III** - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV** - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V** - o Portal da Transparência.

Art. 10. Os motivos que justifiquem alterações e remanejamentos ocorridos nas dotações com verbas destinadas às propostas eleitas pelos cidadãos na fase de audiência pública serão publicados no portal do governo municipal.

Art. 11. A proposta orçamentária do município para o exercício de 2023 será elaborada com observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I** - participação da sociedade civil;
- II** - responsabilidade na gestão fiscal;
- III** - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV** - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V** - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI** - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII** - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII** - preservação do meio ambiente ampliando o acesso público às áreas verdes, incentivo às ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, apoio e incentivo à produção orgânica e agroecológica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX** - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- X** - estruturação do Plano Diretor;
- XI** - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XII** - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XIII** - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência, desburocratizando o acesso aos aparelhos públicos e facilitando o abrigo emergencial;
- XIV** - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XV** - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- XVI** - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público;

XVII - mapeamento e produção de indicadores que permitam o atendimento na área de saúde e promoção de políticas públicas em favor de grupos mais vulneráveis conforme especificidades de raça, gênero e ciclo de vida.

Art. 12. Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023:

- I** – Desenvolvimento Urbano;
- II** – Desenvolvimento Administrativo;
- III** – Desenvolvimento Social;
- IV** – Desenvolvimento Cultural;
- V** – Desenvolvimento Educacional.

Parágrafo único. Também serão consideradas prioridades as demandas eleitas pela sociedade civil nas audiências públicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 promovidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais.

Art. 13. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados a sua localização, dimensão, características principais e custo.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do caput do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os programas físico-financeiros vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, por lei específica da municipalidade, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 18. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2022, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 20. As despesas com publicidade de interesse do município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 21. Integrarão a Lei Orçamentária Anual do município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para o exercício de 2023 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, a receita prevista para o exercício de 2022 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para o exercício de 2023;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2023;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2023;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- h) demonstrativo dos detalhamentos das ações;

IV - da dívida pública, contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Parágrafo único. Apenas para os fins específicos do art. 166, § 3º, II, "b" da Constituição Federal, a proposta de dotações orçamentárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º. As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º. O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§ 4º. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 25. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Arts 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à:

- I** - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II** - criação e extinção de cargos públicos;
- III** - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV** - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V** - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 27. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à:

- I** - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
- II** - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;
- III** - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
- IV** - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
- V** - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;
- VI** - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a contribuição para o custeio de despesas de pessoal e encargos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

competência de outros entes da federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 29. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. Na realização das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º. As formalizações quanto ao repasse e prestações de contas às Instituições Filantrópicas deverão seguir as prerrogativas contidas em Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nº 4.320/64 e 13.019/14 e suas alterações.

§2º. Somente será permitido o repasse de recursos, após o Plano de Trabalho ser entregue pelas Instituições Filantrópicas, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante do Conselho respectivo e também, depois de atendido os critérios do § anterior.

Art. 31. As despesas relacionadas aos recursos repassados as Instituições Filantrópicas serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis a execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Art. 32. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais organizações assemelhadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

§ 2º. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 33. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, base de dados com as informações sobre o pagamento de recursos humanos.

§ 1º. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º. As informações de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas nos respectivos sítios na internet, no portal de Transparência ou equivalente.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições.

I - apresentação de justificativa da necessidade do recurso;

II - cronograma do repasse;

III - garantir a Administração Direta o direito a fiscalização;

IV - relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;

V - prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contendo os objetivos alcançados.

Art. 35. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.407 DE 28 DE JUNHO DE 2.022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 44 da lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do município;
- IV - as despesas do município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais e estrutura das unidades executoras dos programas de governo, deverão atender as exigências emanadas pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e por portarias sancionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, como segue:

- I – Descrição dos programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;
- II – Planejamento orçamentário, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III – Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
 - g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado,
- i) Demonstrativo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto no prazo previsto no artigo 79, da Lei orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo e Fundos Especiais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º. A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício, obedecerão à disposição constante de anexo, integrante desta lei.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2023, para inserção no Projeto de Lei Orçamentária até o último dia útil do mês de agosto de 2022, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária, também deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se ainda pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. A transparência e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º. A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, inclusive na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.

§ 3º. Poderá utilizar-se os meios eletrônicos de comunicação para a realização das audiências públicas, desde que possua ferramentas para o participante expressar suas opiniões e suas demandas.

§ 4º. As audiências públicas deverão ocorrer prioritariamente após o horário comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 9º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - o Portal da Transparência.

Art. 10. Os motivos que justifiquem alterações e remanejamentos ocorridos nas dotações com verbas destinadas às propostas eleitas pelos cidadãos na fase de audiência pública serão publicados no portal do governo municipal.

Art. 11. A proposta orçamentária do município para o exercício de 2023 será elaborada com observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade civil;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente ampliando o acesso público às áreas verdes, incentivo às ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, apoio e incentivo à produção orgânica e agroecológica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- X - estruturação do Plano Diretor;
- XI - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XIII - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência, desburocratizando o acesso aos aparelhos públicos e facilitando o abrigo emergencial;
- XIV - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XV - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- XVI - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público;
- XVII - mapeamento e produção de indicadores que permitam o atendimento na área de saúde e promoção de políticas públicas em favor de grupos mais vulneráveis conforme especificidades de raça, gênero e ciclo de vida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 12. Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023:

- I – Desenvolvimento Urbano;
- II – Desenvolvimento Administrativo;
- III – Desenvolvimento Social;
- IV – Desenvolvimento Cultural;
- V – Desenvolvimento Educacional.

Parágrafo único. Também serão consideradas prioridades as demandas eleitas pela sociedade civil nas audiências públicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 promovidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais.

Art. 13. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados a sua localização, dimensão, características principais e custo.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do caput do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, por lei específica da municipalidade, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 18. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deverá:

- I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2022, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 20. As despesas com publicidade de interesse do município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

- I - despesas com publicidade institucional;
- II - publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 21. Integrarão a Lei Orçamentária Anual do município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais:

- I - receita e despesa, compreendendo:
 - a) receita e despesa por categoria econômica;
 - b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - da receita, compreendendo:
 - a) legislação;
 - b) a previsão para o exercício de 2023 por categoria econômica;
 - c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, a receita prevista para o exercício de 2022 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para o exercício de 2023;
- III - da despesa, compreendendo:
 - a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
 - b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
 - c) a despesa por órgãos e funções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2023;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2023;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

h) demonstrativo dos detalhamentos das ações;

IV - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Parágrafo único. Apenas para os fins específicos do art. 166, § 3º, II, "b" da Constituição Federal, a proposta de dotações orçamentárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 2º. As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º. O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§ 4º. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 27. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a contribuição para o custeio de despesas de pessoal e encargos de competência de outros entes da federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 29. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. Na realização das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º. As formalizações quanto ao repasse e prestações de contas às Instituições Filantrópicas deverão seguir as prerrogativas contidas em Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nºs 4.320/64 e 13.019/14 e suas alterações.

§ 2º. Somente será permitido o repasse de recursos, após o Plano de Trabalho ser entregue pelas Instituições Filantrópicas, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante do Conselho respectivo e também, depois de atendido os critérios do § anterior.

Art. 31. As despesas relacionadas aos recursos repassados as Instituições Filantrópicas serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, sendo vedado

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis a execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Art. 32. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais — OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais organizações assemelhadas.

§ 2º. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 33. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, base de dados com as informações sobre o pagamento de recursos humanos.

§ 1º. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º. As informações de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas nos respectivos sítios na internet, no portal de Transparência ou equivalente.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições.

- I - apresentação de justificativa da necessidade do recurso;
- II - cronograma do repasse;
- III - garantir a Administração Direta o direito a fiscalização;
- IV - relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;
- V - prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contento os objetivos alcançados.

Art. 35. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo da parte que lhe compete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 1º. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do município será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º. No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas;

§ 3º. Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 38. Verificados eventuais saldos de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, que não serão utilizados, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários, devidamente justificados, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2022, aplicar-se-á o disposto no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

Art. 42. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas conterão no máximo 2 (duas) ações para cada parlamentar.

Art. 43. O valor a ser utilizado para promover as emendas parlamentares autorizadas pela Lei Orgânica Municipal, será destacada na peça orçamentária em ação específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 44. Para fins de atendimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2022 e 2023, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 45. Para fins de avaliação das metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, dos exercícios de 2022 a 2025, serão considerados:

I - resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 46. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do IPCA do IBGE, para valores emitidos a partir do exercício de 2020.

Art. 47. A lei orçamentária anual tratará da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 48. Durante o processo de execução orçamentária o poder Executivo por ato da sua competência poderá:

I - criar quando necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;

II - proceder a simples modificação ou inclusão das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias ocorridas pelo *caput* desse artigo, não serão consideradas como abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 49. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inc. VI, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 50. A lei orçamentária não destinará recursos para execução de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, exceto aquelas consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

Art. 51. Poderá ser proposta a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderão ser aprovadas caso indique estimativa de renúncia da receita, seu impacto orçamentário, as respectivas despesas a serem anuladas ou medidas compensatórias.

Art. 52. Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 53. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de Previdência Própria instituída no Município, exceto a contribuição ao Regime Geral de Seguridade Social de que trata a Lei Complementar nº 9.506/98.

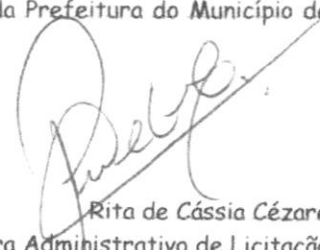
Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 28 de junho de 2.022.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 28 de junho de 2.022.



Rita de Cássia Cézare
Diretora Administrativo de Licitação

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.406 de 28 de junho de 2022.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1058 - Reforma Praça Itamaraty Sec. Desenv. Regional	
4.4.90.51 - Obras e instalações	300.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênios do Estado	
TOTAL	300.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Monte Azul Paulista, 09 de junho de 2022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 09 de junho de 2022.

Rita de Cássia Cézare

Diretora Administrativo de Licitação

LEI Nº 2.407 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do [art. 165 da Constituição Federal](#) e no art. 44 da lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do município;
- IV - as despesas do município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais e estrutura das unidades executoras dos programas de governo, deverão atender as exigências emanadas pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e por portarias sancionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, como segue:

I - Descrição dos programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

II - Planejamento orçamentário, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III - Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado,
- i) Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto no prazo previsto no artigo 79, da Lei orgânica Municipal.

CAPÍTULO II**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo e Fundos Especiais, assim como a execução



orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º. A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício, obedecerão à disposição constante de anexo, integrante desta lei.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2023, para inserção no Projeto de Lei Orçamentária até o último dia útil do mês de agosto de 2022, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária, também deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se ainda pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. A transparência e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º. A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, inclusive na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.

§ 3º. Poderá utilizar-se os meios eletrônicos de comunicação para a realização das audiências públicas, desde que possua ferramentas para o participante expressar suas opiniões e suas demandas.

§ 4º. As audiências públicas deverão ocorrer prioritariamente após o horário comercial.

Art. 9º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - o Portal da Transparência.

Art. 10. Os motivos que justifiquem alterações e remanejamentos ocorridos nas dotações com verbas destinadas às propostas eleitas pelos cidadãos na fase de audiência pública serão publicados no portal do governo municipal.

Art. 11. A proposta orçamentária do município para o exercício de 2023 será elaborada com observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade civil;
 - II - responsabilidade na gestão fiscal;
 - III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
 - IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
 - V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
 - VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
 - VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
 - VIII - preservação do meio ambiente ampliando o acesso público às áreas verdes, incentivo às ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, apoio e incentivo à produção orgânica e agroecológica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
 - IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
 - X - estruturação do Plano Diretor;
 - XI - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
 - XII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
 - XIII - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência, desburocratizando o acesso aos aparelhos públicos e facilitando o abrigamento emergencial;
 - XIV - inclusão social das pessoas com deficiência;
 - XV - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
 - XVI - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público;
 - XVII - mapeamento e produção de indicadores que permitam o atendimento na área de saúde e promoção de políticas públicas em favor de grupos mais vulneráveis conforme especificidades de raça, gênero e ciclo de vida.
- Art. 12.** Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023:
- I - Desenvolvimento Urbano;
 - II - Desenvolvimento Administrativo;
 - III - Desenvolvimento Social;
 - IV - Desenvolvimento Cultural;
 - V - Desenvolvimento Educacional.
- Parágrafo único.** Também serão consideradas prioridades as demandas eleitas pela sociedade civil nas audiências públicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 promovidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais.
- Art. 13.** Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados a sua



localização, dimensão, características principais e custo.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea “e” do inciso I do caput do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, por lei específica da municipalidade, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 18. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2022, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 20. As despesas com publicidade de interesse do município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 21. Integrarão a Lei Orçamentária Anual do município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para o exercício de 2023 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, a receita prevista para o exercício de 2022 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para o exercício de 2023;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2023;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2021, a despesa fixada para o exercício de 2022 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2023;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;



- h) demonstrativo dos detalhamentos das ações;
- IV - da dívida pública, contendo:
- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Parágrafo único. Apenas para os fins específicos do [art. 166, § 3º, II, "b" da Constituição Federal](#), a proposta de dotações orçamentárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#), devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º. As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º. O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

- I - elaboração de metodologia de acompanhamento e

avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§ 4º. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#).

Art. 26. Observado o disposto no [art. 29](#) desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, e da demonstração do atendimento aos requisitos da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#).

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 27. Observado o disposto no [art. 29](#) desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
- II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do



Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizada a contribuição para o custeio de despesas de pessoal e encargos de competência de outros entes da federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 29. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. Na realização das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º. As formalizações quanto ao repasse e prestações de contas às Instituições Filantrópicas deverão seguir as prerrogativas contidas em Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nºs: 4.320/64 e 13.019/14 e suas alterações.

§ 2º. Somente será permitido o repasse de recursos, após o Plano de Trabalho ser entregue pelas Instituições Filantrópicas, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante do Conselho respectivo e também, depois de atendido os critérios do § anterior.

Art. 31. As despesas relacionadas aos recursos repassados as Instituições Filantrópicas serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, sendo vedado

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis a execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Art. 32. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a

utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais — OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais organizações assemelhadas.

§ 2º. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 33. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, base de dados com as informações sobre o pagamento de recursos humanos.

§ 1º. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º. As informações de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas nos respectivos sítios na internet, no portal de Transparência ou equivalente.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições.

I - apresentação de justificativa da necessidade do recurso;

II - cronograma do repasse;

III - garantir a Administração Direta o direito a fiscalização;

IV - relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;

V - prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contendo os objetivos alcançados.

Art. 35. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o



parágrafo único do art. 8º da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#), os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#), o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo da parte que lhe compete.

§ 1º. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do município será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º. No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas;

§ 3º. Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da [Lei Federal nº 4.320, de 1964](#), são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), nos arts. 15, 16 e 17 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#), e no art. 359-D do [Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro](#).

Art. 38. Verificados eventuais saldos de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, que não serão utilizados, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários, devidamente justificados, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe a [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#).

Art. 41. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2022, aplicar-se-á o disposto no art. 79, da [Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista](#).

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

Art. 42. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da [Constituição Federal](#) e no art. 79, da [Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista](#).

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas conterão no máximo 2 (duas) ações para cada parlamentar.

Art. 43. O valor a ser utilizado para promover as emendas parlamentares autorizadas pela Lei Orgânica Municipal, será destacada na peça orçamentária em ação específica.

Art. 44. Para fins de atendimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2022 e 2023, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias \(ADCT\)](#).

Art. 45. Para fins de avaliação das metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, dos exercícios de 2022 a 2025, serão considerados:

I - resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 46. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do IPCA do IBGE, para valores emitidos a partir do exercício de 2020.

Art. 47. A lei orçamentária anual tratará da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 48. Durante o processo de execução orçamentária o poder Executivo por ato da sua competência poderá:

I - criar quando necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;

II - proceder a simples modificação ou inclusão das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias ocorridas pelo caput desse artigo, não serão consideradas como abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 49. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inc. VI, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 50. A lei orçamentária não destinará recursos para execução de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, exceto aquelas consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

Art. 51. Poderá ser proposta a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios



constitucionais tributários.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderão ser aprovadas caso indique estimativa de renúncia da receita, seu impacto orçamentário, as respectivas despesas a serem anuladas ou medidas compensatórias.

Art. 52. Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 53. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de Previdência Própria instituída no Município, exceto a contribuição ao Regime Geral de Seguridade Social de que trata a Lei Complementar nº 9.506/98.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 28 de junho de 2.022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 28 de junho de 2.022.

Rita de Cássia Cézare

Diretora Administrativo de Licitação

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 50a9-1894-d757-9064



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 959A, ano X, veiculado em 01 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CEZARE (CPF ***921658**) em 01/07/2022 às 08:33:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/50a9-1894-d757-9064>